

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2014

PROCESSO Nº	51402.063810/2013-11
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO
PREGÃO ELETRÔNICO	008/2014
TIPO	MENOR PREÇO POR LOTE
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETO POR PREÇO UNITÁRIO
DATA ABERTURA	23/09/2014
HORÁRIO	10 horas
OBJETO	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de outsourcing de impressão, cópia e digitalização, com fornecimento de equipamentos multifuncionais e impressoras novas de primeiro uso, todos os suprimentos originais do fabricante do equipamento, abrangendo manutenção corretiva e preventiva, fornecimento de papel (A4 e A3 75g/m), sistema de gestão e monitoramento e prestação de serviços de suporte e treinamento aos usuários para atendimento das unidades da VALEC situadas na Bahia, Tocantins, Goiás, Minas Gerais e São Paulo.
VALOR	LOTE 01 – R\$ 461.790,60 LOTE 02 – R\$ 199.424,64 LOTE 03 – R\$ 544.665,12 LOTE 04 – R\$ 134.236,20 VALOR TOTAL: R\$ 1.340.116,56

O Edital estará disponível para consulta e retirada nos sites: www.comprasnet.gov.br e www.valec.gov.br.

A VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, por intermédio de Pregoeiro designado pelo Senhor Diretor-Presidente, nos termos da Portaria nº 502/2014, torna público para conhecimento dos interessados que na data e horário acima indicados realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, para contratação do objeto abaixo discriminado.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente às seguintes legislações: Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005; Decreto nº 3.722 de 09 de janeiro de 2001; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007; Instrução Normativa nº 02/2008 – SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008; Instrução Normativa Nº 02/2010 – SLTI/MPOG, de 11 de outubro de 2010 Decreto nº 7.174/2010; Decreto-lei nº 200/1967; Instrução Normativa SLTI nº 04/2010; Instrução Normativa SLTI nº 01/2010 e,

subsidiariamente, às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, em conformidade com a autorização contida no **Processo nº 51402.063810/2013-11**.

1. DO OBJETO

- I. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de *outsourcing* de impressão, cópia e digitalização, com fornecimento de equipamentos multifuncionais e impressoras novas de primeiro uso, todos os suprimentos originais do fabricante do equipamento, abrangendo manutenção corretiva e preventiva, fornecimento de papel (A4 e A3 75g/m), sistema de gestão e monitoramento e prestação de serviços de suporte e treinamento aos usuários para atendimento das unidades da VALEC situadas na Bahia, Tocantins, Goiás, Minas Gerais e São Paulo, conforme especificações e condições constantes deste Edital, seus Anexos e possíveis cadernos de perguntas e respostas publicados nos sites www.valec.gov.br e www.comprasnet.gov.br.

2. DOS ANEXOS

- 2.1. Anexo I – Termo de Referência;
- 2.2. Anexo II – Modelo de Apresentação da Proposta de Preços;
- 2.3. Anexo III – Termo de Recebimento do Equipamento de Reprografia;
- 2.4. Anexo IV – Minuta de Instrumento Contratual.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. A despesa decorrente da prestação dos serviços desta licitação correrá à conta de dotação orçamentária alocada no orçamento da VALEC, conforme disposto na Lei 12.952/2014, publicada no DOU em 21/01/2014, Função Programática: 26.122.2126.8785.0001, Natureza da Despesa nº 3390.39.83, Fonte de Recursos nº 0100 para o exercício de 2014.
- 3.2. Os recursos para os exercícios subsequentes a 2014 deverão estar consignados nas respectivas Propostas Orçamentárias.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as pessoas jurídicas que explorem os ramos de atividade compatíveis com o objeto licitado e que atendam as condições exigidas neste Edital e seus anexos que estejam cadastrados e habilitados parcialmente nos Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do art. 13, I, do Decreto nº 5.450/2005.
- 4.2. O cadastramento no SICAF deverá ser realizado pelos interessados em quaisquer das unidades cadastradoras situadas em órgão ou entidade da Administração Pública.
- 4.2.1. Para efeitos deste item, VALEC não é unidade cadastradora do SICAF.

- 4.3. Além dos casos previstos no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993, **não** poderão participar do presente Pregão os licitantes que:
- a) seus dirigentes ou responsáveis técnicos sejam ou tenham sido ocupantes de cargo de direção, assessoramento superior, assistência intermediária, cargo efetivo ou emprego no Ministério dos Transportes ou órgão e empresas a ele vinculados, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias corridos anteriores à data da publicação do aviso desta Licitação;
 - b) tenham sofrido decretação de falência ou dissolução, bem como aqueles que estejam em processo de liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial;
 - c) tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua realibitação, com consulta aos seguintes bancos de dados:
 - c.1) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
 - c.2) Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON;
 - c.3) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
 - c.4) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça.
 - d) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a VALEC;
 - e) possuam em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objeto incompatível com o deste Pregão Eletrônico;
 - f) constituídos por sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
 - g) cujo estatuto social não inclua o objeto desse Pregão;
 - h) que sejam controladores, coligados ou subsidiários entre si.
 - f) estejam reunidos sob a forma de consórcio.

5 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 5.1 Será permitida a participação de microempresas e das empresas de pequeno porte, desde que estejam devidamente registradas no ramo de atividade relacionado ao objeto do referido item; atendam às exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e estejam previamente credenciadas no SICAF e cadastradas no COMPRASNET para participação do presente de Pregão Eletrônico.
- 5.2 Relativamente aos artigos 3º, 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, que tratam do enquadramento e habilitação, além da verificação automática junto à Receita Federal do porte da empresa, refletido no Sistema após o encerramento da fase de lances, a fornecedora, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do

Sistema, deverá declarar que atende aos requisitos do artigo 3º para fazer jus aos benefícios previstos.

- 5.3** O favorecimento estabelecido nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar permite à fornecedora entregar a documentação que contenha possível restrição, devidamente sanada, no prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por mais dois dias, quando for o caso, para efeito de assinatura de contrato.
- 5.4** A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial do licitante.
- 5.5** O licitante que se declarar como ME/EPP para obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e não possuir tal condição ficará sujeito às sanções administrativas previstas no item 20 do Termo de Referência.
- 5.6** O licitante optante dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 somente poderá beneficiar-se de tal condição se não vier a exceder o limite de receita bruta anual, estabelecido no artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, ao longo da vigência do contrato.
- 5.7** O licitante optante do SIMPLES não poderá pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo arcar com os custos decorrentes da alteração do regime tributário, caso ocorra mudança de seu regime tributário no decorrer do contrato.

6 DO CADASTRO DAS PROPOSTAS

- 6.1** O interessado na participação do presente Pregão deverá, até a abertura da sessão pública, cadastrar sua proposta no Comprasnet, manifestando em campo próprio do sistema eletrônico:
- a)** a “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” de forma mínima, contendo as características do produto/serviço ofertado, que deverão estar em conformidade com a descrição contida no Termo de Referência da presente licitação, sob pena de não aceitação da proposta;
 - b)** o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital;
 - c)** que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99);
 - d)** a Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
 - e)** a Declaração Independente de Proposta;
 - f)** a Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos.
- 6.2** A validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da sessão pública.

- 6.3 O licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada no Comprasnet até a abertura da sessão pública.
- 6.4 É vedada a retirada da proposta após a data e hora da abertura do certame, sob pena das sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 6.5 Qualquer dado que identifique o licitante acarretará em sua desclassificação.
- 6.6 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus Anexos.
- 6.7 O cadastro da proposta no Comprasnet implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do presente Edital, não sendo admitidas alegações de desconhecimento de fatos e condições que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto licitado.
- 6.8 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (artigo 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.9 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à VALEC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (artigo 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.10 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

7. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

- 7.1 A partir do horário previsto no preâmbulo, terá início a sessão pública do presente certame, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/05.
 - 7.1.1 Incumbe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, e possíveis mensagens que sejam enviadas até a homologação final do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV do Decreto nº 5.450/05).
 - 7.1.2 Após a abertura da sessão, o Pregoeiro poderá suspendê-la, adiá-la ou reabri-la a qualquer momento, informando previamente os licitantes por meio do chat.
- 7.2 **Da fase de lances:**
 - 7.2.1 Iniciada a fase de lances a ser realizada exclusivamente por meio do Comprasnet, serão observadas as regras a seguir:
 - 7.2.2 Os lances deverão ser formulados sucessivamente de acordo com o valor de cada item do objeto licitado.
 - 7.2.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, ainda que superior ao menor registrado no sistema.

-
- 7.2.4** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.2.5** Os lances enviados pelo mesmo licitante com intervalo inferior a 20 (vinte) segundos serão descartados automaticamente pelo sistema, conforme IN SLTI/MPOG nº 03, de 16 de dezembro de 2011.
- 7.2.6** Serão excluídos pelo Pregoeiro os lances considerados simbólicos, irrisórios ou de valor igual a zero, incompatíveis com os praticados no mercado e com os custos estimados para a execução do objeto.
- 7.2.7** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 7.2.8** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.2.9** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação prévia e expressa do Pregoeiro aos licitantes no Comprasnet.
- 7.2.10** A etapa competitiva será encerrada a qualquer momento, mediante aviso de iminência, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos determinado, também, pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.2.11** Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes.
- 7.2.12** Encerrada a fase de lances, se o melhor lance não tiver sido ofertado por ME/EPP e houver lance de ME/EPP de porte igual ou superior em até 5% (cinco por cento) àquele, proceder-se-á a fase de desempate.
- 7.2.13** O sistema convocará a ME/EPP para, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.
- 7.2.14** Caso a ME/EPP não oferecer valor inferior, o sistema convocará os licitantes ME/EPP remanescentes que porventura se enquadrem na mesma condição, seguindo-se a ordem de classificação para o exercício do mesmo direito.
- 7.2.15** O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do licitante como ME/EPP.
- 7.2.16** Na hipótese de não contratação, nos termos previstos acima, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.
- 7.2.17** A negociação de preço junto ao licitante classificado em primeiro lugar será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final dos fornecedores participantes e será realizada via chat, com o fim de obter proposta mais vantajosa.
- 7.3 Da fase de aceitação da proposta:**
-

- 7.3.1** Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006, o Pregoeiro poderá consultar o portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar 123/2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.
- 7.3.2** Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§9º- A e 12, da Lei Complementar 123/2006.
- 7.3.3** Constatada a ocorrência de qualquer das situações que extrapolem o limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar 123/2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.
- 7.3.4** Encerrada a fase de lances, o licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar pelo e-mail e no prazo informado, a contar da solicitação do Pregoeiro via chat, a proposta de preços, conforme Anexo II deste Edital, devidamente atualizada, em conformidade com o último lance ofertado, como condição de sua aceitação preliminar. Juntamente com sua proposta, deverá apresentar prospectos dos equipamentos ofertados para os serviços, em idioma português ou com a devida tradução, que possibilitem a comprovação do atendimento das especificações técnicas exigidas. Caso os prospectos técnicos não sejam suficientes para apresentar todas as exigências, os licitantes deverão apresentar declarações dos fabricantes dos equipamentos, atestando o atendimento das especificações, ou, ainda, por meio de página na internet e dos manuais técnicos de instalação, configuração e manutenção dos produtos propostos, em idioma português ou traduzido, para proceder com a devida comprovação.
- 7.3.5** A proposta vencedora deverá ser emitida em papel timbrado que identifique o licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. A proposta deverá estar datada e assinada por seu representante legal ou procurador, com indicação de número da cédula de identidade, órgão emissor, número de CPF e o cargo por ele ocupado na empresa e ainda deverá conter:
- o número do Pregão Eletrônico, data e hora da sua realização;
 - o nome, a razão social do licitante, CNPJ, endereço, telefones, fax, endereços eletrônicos e funcionário de contato;
 - as especificações detalhadas do(s) bem(ns)/serviço(s) ofertado(s);
 - o prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do presente Pregão Eletrônico;

- e) o preço ofertado deverá ser expresso em REAL (R\$);
 - f) declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas relativas à entrega dos produtos adquiridos ou realização dos serviços nos locais discriminados no Termo de Referência, bem como de todos os tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o valor do eventual fornecimento;
 - g) os dados bancários para recebimento (pagamento) em nome do licitante: nome e número do banco, agência e conta corrente;
 - h) a planilha de preços que indique o valor por cada item do objeto licitado, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital;
- 7.3.6** Caso a proposta seja assinada por representante da empresa, esta deverá estar acompanhada de cópia de procuração por instrumento público e de cópia de documento de identificação do procurador.
- 7.4** É facultado ao Pregoeiro a realização de diligência destinada a esclarecer ou a confirmar a veracidade das informações, prestadas pelo licitante, constantes de sua proposta e de eventuais documentos a ela anexados.
- 7.4.1** O Pregoeiro poderá, justificadamente, sanar erros ou falhas que não alteram a substância das propostas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- 7.5** Não será aceita proposta:
- a) que não atenda as exigências contidas neste Edital e seus Anexos;
 - b) que seja omissa ou apresente irregularidade insanável;
 - c) cujo valor global e/ou preço unitário discriminado seja superior ao limite estabelecido no Anexo I – Termo de Referência deste Edital; ou
 - d) cujos valores forem inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada pelo licitante.
- 7.6** Caso julgue necessário, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante classificado em primeiro lugar que evidencie a exequibilidade de seu lance ofertado.
- 7.6.1** Para comprovar a exequibilidade de sua proposta, o licitante deverá apresentar suas justificativas e documentos que comprovem a viabilidade e a compatibilidade do valor ofertado com os custos e despesas necessários à integral execução do objeto, os quais poderão ser encaminhados para análise da área requisitante dos serviços da VALEC a fim de que possa emitir parecer acerca da exequibilidade.
- 7.6.2** A proposta considerada inexequível será recusada pelo Pregoeiro, hipótese em que será convocado o próximo colocado, podendo negociar melhor valor para fins de aceitação.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar, o Pregoeiro

verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por atos de Improbidade Administrativa;
- d) Prova da Regularidade Trabalhista por meio de certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme o art. 27, inciso IV da Lei 8.666/93.

- 8.1.1** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12, da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.2** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.3** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão ser apresentados em nome do licitante, com número do CNPJ e com o endereço respectivo.
- 8.3.1** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome.
- 8.3.2** Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e com o CNPJ da filial.
- 8.4** Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou pelo Pregoeiro, ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles extraídos da Internet.
- 8.5** Não ocorrendo inabilitação, o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar deverá comprovar, imediatamente após o encerramento da etapa de lances, sua condição de habilitação, por meio do endereço eletrônico gelic@valec.gov.br, com posterior apresentação do original, para o escritório da VALEC em Brasília situado no SEP/Sul, Quadra 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, 2º Andar, CEP: 70.390-135, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da aceitação da Proposta.
- 8.6** As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas **até 60 (sessenta) dias** antes da data da sessão pública deste Pregão.
- 8.7** As empresas estrangeiras que não funcionem no país não serão cadastradas no SICAF, devendo apresentar todos os documentos relativos à habilitação discriminados no item 8.11. Não se aplicará às empresas estrangeiras participantes de licitações processadas com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento –

BIRD, sendo assim realizado o cadastramento destas empresas no SICAF (art. 52, § 1º da IN nº 02/2010-MPOG).

- 8.8** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 8.9** Para que o licitante classificado em primeiro lugar seja considerado habilitado, deverá atender a todas as exigências listadas neste item. As exigências que não forem comprovadas pelo SICAF obtido pelo Pregoeiro após a aceitação da proposta, ou que estiverem desatualizadas, deverão ser comprovadas pelo envio de documentos no prazo de até 30 (trinta) minutos, contados da convocação pelo Pregoeiro, prorrogáveis mediante solicitação imediata via chat.
- 8.10** O licitante deverá apresentar o registro regular no nível habilitação, de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, suprindo as exigências dos artigos 28 e 29 da Lei 8.666/93. Igualmente o registro no módulo qualificação econômico-financeira supre a exigência do artigo 31, inciso I e II, da Lei 8.666/93. Previsão constante dos artigos 13 a 18 da Instrução Normativa nº 02/2010/MPOG.
- 8.11** Além dos documentos constantes do SICAF, o licitante classificado em primeiro lugar **DEVERÁ** apresentar os seguintes **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**:
- a)** prova da regularidade trabalhista por meio de certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme o art. 27, inciso IV da Lei 8.666/93.
 - b)** cédula de identidade do representante legal da empresa (art. 28, inciso I da Lei 8.666/93);
 - c)** registro comercial, no caso de empresa individual (art. 28, inciso II da Lei 8.666/93);
 - d)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou documento que comprove poderes para assinar documentos referentes a presente licitação individual (art. 28, inciso III da Lei 8.666/93);
 - e)** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício (art. 28, inciso IV da Lei 8.666/93);
 - f)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (art. 28, inciso V da Lei 8.666/93);
 - g)** a comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial do licitante; e
 - h)** certidão negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial:

h.1) o licitante deverá apresentar o rol de seus estabelecimentos juntamente com declaração apontando qual é o maior ou onde exerce suas principais atividades;

h.2) concomitantemente, com base na informação acima, deverá apresentar as certidões expedidas pelos distribuidores dos locais declarados, com data não anterior a 60 (sessenta) dias da data da licitação. Deverá ser anexada, ainda, certidão da Corregedoria de Justiça, das localidades informadas, quando houver, onde constem quais os cartórios distribuidores de pedido de falência ou recuperação judicial que terá finalidade de simples conferência da quantidade de cartórios distribuidores.

i) declaração da inexistência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação do licitante, nos termos do art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93, que deverá ser encaminhada no próprio sistema do Comprasnet;

l) declaração de elaboração independente de proposta nos termos da Instrução Normativa nº 02/2009/MPOG, que deverá ser encaminhada no próprio sistema do Comprasnet;

m) declaração do inciso XXXIII do art.7º da CF, que deverá ser encaminhada no próprio sistema do Comprasnet;

n) documento que comprove possuir concessão ou autorização para prestar os serviços objetos deste Edital.

8.12 Caso o licitante esteja com documento relativo à regularidade fiscal e à qualificação econômico-financeira vencidos no SICAF, ser-lhe-á assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada ao Pregoeiro, no momento da habilitação juntamente com a documentação complementar (art. 43, inciso III da IN nº 02/2010-MPOG).

8.13 Caso o licitante vencedor opte por não realizar sua consulta por meio do Sistema SICAF, fica obrigado a apresentar todos os documentos que constem originalmente na consulta de habilitação parcial do SICAF, abaixo relacionados, bem como todos os documentos mencionados nos itens de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e seus subitens:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF, ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) prova de quitação com a Fazenda Federal – Secretaria da Receita Federal;

c) prova de quitação com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Dívida Ativa;

d) prova de quitação com a Fazenda Estadual;

e) prova de quitação com a Fazenda Municipal;

f) certidão negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

g) certidão negativa do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

h) balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar **registrados na Junta Comercial** ou órgão equivalente na forma da legislação vigente, devidamente

assinados pelo representante legal da empresa e do contador responsável, (art. 19, § 2º da IN nº 02/2010-MPOG);

h.1) Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa, da seguinte forma:

I. Balanço patrimonial e demonstração contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um);

II. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor da proposta, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

III. Comprovação de patrimônio líquido de 10 % (dez por cento) do valor da proposta, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

IV. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data da apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita no item III anterior.

10. DA CAPACIDADE TÉCNICA

10.1. O licitante deverá apresentar **juntamente com os documentos de habilitação:** atestado (s) de Capacidade Técnica-Operacional fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa licitante tenha executado, a contento, ou esteja executando, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto da licitação e que permita(m) estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais e qualitativas com o objeto da presente licitação, em Outsourcing com o fornecimento de todo o material de uso e de reposição conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

10.1.1. O(s) atestado(s) deve(m) conter:

- a)** nome, CNPJ, endereço e o telefone da(s) sociedade(s) atestante(s);
- b)** nome, cargo/função, endereço, telefone e e-mail do(s) representante(s) da(s) sociedade(s) atestante(s) que vier(em) a assinar o(s) atestado(s), a fim de que a VALEC possa com ele(s) manter contato;
- c)** nome e CNPJ da sociedade contratada pela(s) sociedade(s) atestante(s) para a execução do objeto atestado;
- d)** descrição detalhada do objeto atestado, contendo dados que permitam a aferição de sua similaridade com o objeto licitado, conforme item 8.1.1;

- e) período e local de execução do objeto;
- f) data da emissão do atestado; e
- g) assinatura do(s) representante(s) da(s) sociedade(s) atestante(s).

10.1.2. As informações mínimas que não estejam expressamente indicadas no atestado apresentado pelo licitante deverão ser comprovadas por meio de documentação complementar anexada ao atestado.

11. DOS RECURSOS

- 11.1.** Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro imediatamente após a divulgação do vencedor, **exclusivamente por meio eletrônico**, em formulário próprio, explicitando sucintamente suas razões.
- 11.2.** Sendo aceita a intenção de recurso, será concedido prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis para apresentação de suas razões, que deverá ser enviada exclusivamente pelo sistema Comprasnet.
- 11.3.** Os demais licitantes que tiverem interesse ficarão desde logo notificados a apresentarem contrarrazões, exclusivamente pelo sistema Comprasnet, no mesmo prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis, a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.
- 11.4.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto a intenção de recorrer, importará na decadência ao direito a recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 11.5.** Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos licitantes interessados na Gerência de Licitações - GELIC, localizada no SEP/Sul Quadra 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, 2º andar Brasília – DF, nos dias úteis no horário de 8h30 às 11h30 e de 14h30 às 17h30.

12. DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONVOCAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR

- 12.1.** O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação.
- 12.2.** Após a homologação do resultado da licitação, os proponentes serão convocados para assinatura do respectivo instrumento de contrato, por ordem de classificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da expressa convocação.
- 12.3.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela VALEC.
- 12.4.** Na hipótese de que o licitante vencedor não compareça ou recuse-se, de maneira injustificada, a cumprir com o objeto ora contratado, fica facultado à VALEC convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

13. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. DA VIGÊNCIA:** o contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da sua assinatura, podendo, no interesse da VALEC, ser prorrogado, limitada a sua duração a 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com o disposto no art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93, conforme item 19 do Termo de Referência.
- 13.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** deverão ser observadas as exigências constantes do item 23 do Termo de Referência.
- 13.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** deverão ser observadas as exigências constantes do item 22 do Termo de Referência. Antes da assinatura do contrato, a CONTRATANTE anexará aos autos certidões de regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – CADIN, do Sistema Unificado de Fornecedores - SICAF, do Cadastro Nacional de Condenação Cível por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNCC/CNJ e do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União – CGU e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT/TST, acerca da situação do licitante vencedor. Em havendo irregularidade, esta deverá ser formalmente comunicada ao interessado, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade, sob pena de decair direito e/ou enquadrar-se nos motivos do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.
- 13.4. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** deverão ser observadas as exigências constantes do item 20 do Termo de Referência.
- 13.5. DO PAGAMENTO:** deverão ser observadas as exigências constantes do item 16 do Termo de Referência.

14. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

- 14.1.** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, devendo ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. DOS ESCLARECIMENTOS

- 15.1. DÚVIDAS SOBRE O EDITAL:** qualquer esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, ao Pregoeiro, no endereço eletrônico: gelic@valec.gov.br, devendo ser informado no campo “Assunto”, a modalidade e o número da licitação (**Pregão Eletrônico nº 0xx/2014-VALEC**), observado o horário de funcionamento da VALEC. O envio do pedido de esclarecimento deverá ser imediatamente confirmado

através do telefone (61) 2029.6482. As respostas serão divulgadas **exclusivamente** no site Comprasnet e em eventuais Cadernos de Perguntas e Respostas a serem disponibilizados no endereço eletrônico www.valec.gov.br.

- 15.2. DÚVIDAS SOBRE O COMPRASNET:** as dúvidas acerca da operacionalização do sistema Comprasnet deverão ser esclarecidas junto à Central de Serviços do Serpro por meio do telefone 0800-9782329.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

- 16.1.** Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.
- 16.1.1.** A(s) impugnação(ões) deverá(ão) ser encaminhada(s) à Gerência de Licitações – GELIC, pelo e-mail: gelic@valec.gov.br, nos seguintes horários: de 8h às 12h e das 14h às 18h, nos termos do artigo 18 do Decreto 5.450/2005.
- 16.1.2.** As impugnações deverão ser acompanhadas de cópia do contrato social e se protocolada por representante, incluir-se-á procuração, sempre com a documentação de identificação do outorgado.
- 16.1.3.** As impugnações protocoladas de forma diversa da estipulada acima ou interpostas fora do prazo legal estabelecidos, não serão acatadas.
- 16.2.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 16.3.** Acolhida a impugnação, será designada uma nova data para a abertura do certame.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 17.2.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 17.3.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 17.4.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.
- 17.5.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.6.** Os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem

de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, conforme estabelecido o § 5º, do artigo 17 do Decreto nº 5.450/2005.

- 17.7. Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes do Anexo deste Edital.
- 17.8. A minuta contratual foi elaborada pela Gerência de Contratos, sendo sua responsabilidade o conteúdo desenvolvido no referido instrumento.
- 17.9. O presente Edital e suas exigências técnicas foram elaborados em conformidade com a documentação constante na fase interna do **Processo nº 51402.063810/2013-11**, encaminhado pela Gerência de Administração e Serviços Gerais – GEADM e aprovado pela Diretoria Administrativo-Financeira – DIRAF, sendo de sua inteira responsabilidade as informações e exigências técnicas contidas no Edital e no Termo de Referência.

ANEXO I**Termo de Referência****INTRODUÇÃO**

Em conformidade com o art. 9º da Instrução Normativa nº 4, de 12 de novembro de 2010, emitida pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (IN SLTI/MP 04/2010), objetiva-se dar prosseguimento à fase de Planejamento da Contratação, com a elaboração do Termo de Referência.

IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Contratação de serviços de impressão (outsourcing) para atendimento das Unidades Descentralizadas da VALEC.

PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (PDTI 2014-2015)

Necessidade: nº3

Outsourcing de impressão

Ação:

A3.3 - Preparar documentação de planejamento da contratação.

1. OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de outsourcing de impressão, cópia e digitalização, com fornecimento de equipamentos multifuncionais e impressoras novas de primeiro uso, todos os suprimentos originais do fabricante do equipamento, abrangendo manutenção corretiva e preventiva, fornecimento de papel (A4 e A3 75g/m), sistema de gestão e monitoramento e prestação de serviços de suporte e treinamento aos usuários para atendimento das unidades da VALEC situadas na Bahia, Tocantins, Goiás, Minas Gerais e São Paulo.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 Motivação:
- 2.1.1 Recentemente o Governo Federal anunciou mudanças importantes no setor de transportes, inclusive no âmbito ferroviário. Neste cenário, a VALEC passa a assumir novas atribuições, assim cabe à VALEC a construção e a futura administração da capacidade de transporte das ferrovias e realiza concessão aos interessados, sejam elas: obras Ferrovia Norte-Sul (Tocantins e Goiás), Ferrovia de Integração Oeste-Leste (Bahia), além da extensão Sul (Ouro Verde–GO a Estrela D'Oeste – SP).
- 2.1.2 Dentre vários os recursos necessários ao efetivo desenvolvimento e manutenção das atividades da VALEC, a Tecnologia da Informação é hoje fundamental, seja na comunicação ou no armazenamento e processamento das informações.
- 2.1.3 Nessa linha, os serviços de outsourcing de impressão, aliado aos demais recursos tecnológicos existentes, é atualmente uma solução de TI moderna e que, comprovadamente, tem contribuído significativamente a boa gestão da instituição, no

- melhoramento dos processos, no gerenciamento dos recursos e na redução global de custos.
- 2.1.4 Vale ressaltar que, a VALEC possui contratos com empresas especializadas na prestação de serviços de outsourcing de impressão, cópia e digitalização. O modelo ora apresentado permite gerenciamento e principalmente adoção de medidas de segurança, integração e contabilização por centro de custos, bem como oferece controles mais efetivos no uso dos serviços e materiais apropriados.
- 2.1.5 A presente contratação visa prover a VALEC de um modelo de impressão de forma contínua, eficaz, capaz de atender as demandas de cada uma das suas unidades integrantes, por meio da instalação de equipamentos devidamente adequados as necessidades e do fornecimento de suprimentos, atendendo de forma continuada e controlada, evitando desperdícios e descontinuidade causada pela falta de suprimentos e/ou demora no atendimento de manutenção.
- 2.1.6 Paralelamente a evolução tecnológica, o uso dos serviços de impressão e reprodução de documentos é cada dia mais intenso, pois representa recurso fundamental para os processos de registro material e documental de qualquer instituição.
- 2.1.7 O que se busca é a racionalização e o bom uso dos meios funcionais disponíveis, como no modelo de outsourcing de impressão, sempre visando à prestação dos serviços a sociedade com transparência, eficácia e eficiência e, ao mesmo tempo, possibilitar economicidade dos recursos públicos.
- 2.1.8 Com essas premissas, a contratação para fornecimento dos serviços em questão é de suma importância para dar suporte à consecução, pela VALEC, de suas ações em função da ampliação dos seus empreendimentos de Infraestrutura Ferroviária, alinhado aos planos e políticas e diretrizes do Governo Federal.
- 2.1.9 Dessa forma, a contratação de empresa prestadora de serviços de outsourcing de impressão está de acordo às diretrizes estabelecidas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, alinhado as Instruções Normativas nº 02 SLTI-MP, de 30 de abril de 2008, e nº 04 SLTI-MP, de 12 de novembro de 2010.
- 2.2 Alinhamento com as necessidades de negócios:
- 2.2.1 A contratação dos serviços de impressão (outsourcing) especificados neste instrumento, nos moldes sugeridos, com respaldo na legislação, alinha-se ao componente estratégico definido no Plano Diretor de Tecnologia da Informação 2014/2015, referente especificamente a essa demanda – Necessidade N3 e Ação A3.1 a A3.7.
- 2.3 Resultados esperados:
- 2.3.1 São esperados os seguintes resultados com a implantação dos serviços de outsourcing de impressão:
- Atendimento da necessidade prevista no PDTI;
 - Aumento de produtividade nas atividades início/meio/fim da VALEC;
 - Gerenciamento e controle de custos;

- d) Qualidade e disponibilidade dos recursos de impressão e, de cópias, fax e processos de digitalização de documentos;
 - e) Diminuição de TCO (*Total Cost Ownership* ou custo total de propriedade), a partir da possibilidade de tratamento dos seguintes aspectos:
 - i) Redução de fornecedores;
 - ii) Manutenção e suporte padronizados;
 - iii) Eliminação do estoque e das compras de consumíveis;
 - iv) Gerenciamento remoto;
 - v) Operação pró-ativa para entrega de consumíveis e atendimento em campo;
 - vi) Faturamento consolidado e com rateio de custos de impressão e cópia.
- 2.4 Descrição da Solução:
- 2.4.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de outsourcing de impressão, cópia e digitalização, com fornecimento de equipamentos multifuncionais e impressoras novas de primeiro uso, todos os suprimentos originais do fabricante do equipamento, abrangendo manutenção corretiva e preventiva, fornecimento de papel (A4 e A3 75g/m), sistema de gestão e monitoramento e prestação de serviços de suporte e treinamento aos usuários para atendimento das unidades da VALEC situadas na Bahia, Tocantins, Goiás, Minas Gerais e São Paulo.
- 2.5 Justificativa:
- 2.5.1 Cabe destacar que esse modelo de contratação visa prover a VALEC de um modelo eficiente, capaz de atender as demandas de impressão das unidades desta Empresa, situadas nos Estados da Bahia, Tocantins, Goiás, Minas Gerais e São Paulo, por meio da instalação de equipamentos devidamente adequados às necessidades, como também, do fornecimento de suprimentos, atendendo de forma continuada e controlada, para que não haja paralisação dos serviços pela falta de suprimentos e/ou manutenção e não ocorram desperdícios pela ausência de controle.
- 2.5.2 Segundo os padrões já estabelecidos pelo mercado e a indicação de empresas especializadas como a IDC Brasil (International Data Corporation Brasil), o modelo de contratação, desse tipo de serviços, é considerado hoje, um dos mais econômicos e eficientes. Deve-se ressaltar que esse é um modelo que minimiza sobremaneira a possibilidade de interrupção dos serviços de impressão, ou seja, a paralisação dos serviços internos dos setores integrantes da VALEC e dos serviços que devem ser prestados por ela aos seus usuários.
- 2.6 Alinhamento Estratégico:
- 2.6.1 Manutenção e ampliação dos serviços técnicos, com vistas a proporcionar um melhor atendimento aos usuários da VALEC;
- 2.6.2 Deve-se buscar a padronização do ambiente de Tecnologia da Informação, visando à integração de Soluções de TI no âmbito da Administração Pública Federal;

- 2.6.3 Adotar como princípio fundamental a busca da melhoria da eficiência dos processos de TI, como forma de avançar em direção à melhoria da maturidade da área de TI da VALEC.
- 2.7 Benefícios:
- 2.7.1 Assegurar a sustentabilidade dos serviços da VALEC oferecidos aos usuários, que contribuem para o cumprimento das atribuições do órgão.
- 2.7.2 Melhoria substancial no atendimento às demandas dos usuários, por serviços de impressão, cópia e digitalização, garantindo-se o atendimento e solução das solicitações no menor tempo possível.
- 2.8 Trata-se de serviço de TI, prestado de forma indireta e continuada, sendo que a validade do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado até o limite previsto no Art. 57, inciso IV da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 Decreto nº 7.174/2010 - Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União.
- 3.2 Lei nº 8.666/1993 - Regulamentada pelo art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- 3.3 Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2010 - Dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (SISP) do Poder Executivo Federal. Essa norma aplica-se subsidiariamente à IN/SLTI 02/2008 incluindo as alterações provenientes da IN/SLTI 06 de 23 de dezembro de 2013.
- 3.4 Nota Técnica nº 01/2008 - SEFTI/TCU - Estabelece o conteúdo mínimo do Projeto Básico ou Termo de Referência da Contratação para contratação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicações – TIC.
- 3.5 Nota Técnica nº 02/2008 - SEFTI/TCU - Estabelece o uso do pregão para aquisição de bens e serviços de Tecnologia da Informação.
- 3.6 Plano Diretor de Tecnologia da Informação da VALEC na referida necessidade nº 3 – Ação de Outsourcing de impressão.
- 3.7 Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010 que em seu Art. 9º parágrafo 1º, preconiza que a licitação do tipo menor preço será exclusiva para a aquisição de bens e serviços de informática e automação considerados comuns, na forma do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520, de 2002, e deverá ser realizada na modalidade de pregão, preferencialmente na forma eletrônica, conforme determina o art. 4o do Decreto no 5.450, de 31 de maio de 2005.
- 3.8 O objeto deste instrumento pode ser considerado como serviço comum, pois, conforme prevê o parágrafo único do art 1º da Lei nº 10.520/02, a classificação do bem ou o serviço será comum quando for possível estabelecer, para efeito de

juízo das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto e descritos de forma objetiva no instrumento convocatório, não acarretando prejuízos à qualidade dos serviços e, tampouco, ao interesse público, e ainda, consoante o art. 1º do Decreto nº 3.555/00 e o art. 4º do Decreto no 5.450/05, resta claro que o serviço a ser contratado é comum, sendo, portanto, sugerida a contratação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço do lote.

3.9 Instrução Normativa n.º 18, de 22 de dezembro de 1997, do extinto MARE (atual Secretaria de Estado da Administração e do Patrimônio - Ministério do Orçamento e Gestão), a qual define serviços continuados:

3.9.1 *“Serviços continuados são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.”*

3.10 Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 27 de junho de 2014 – Dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral. Subordinam-se ao disposto nesta Instrução Normativa os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (SISG).

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1 Os serviços de impressão serão executados sob o regime de execução indireta, contemplando:

4.1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão (outsourcing), cópia e digitalização, com fornecimento de equipamentos multifuncionais e impressoras novas de primeiro uso (inclusive papel A4 e A3), todos os suprimentos originais do fabricante do equipamento, manutenção corretiva e preventiva, sistema de gerenciamento de impressões, atendimento de suporte aos usuários para atendimento das unidades nos Estados da Bahia, Tocantins, Goiás, Minas Gerais e São Paulo.

4.1.2 Fornecimento e instalação de ilhas de impressão, cópia e digitalização, novas, de primeiro uso, não recondiçionadas e, em linha de produção dos fabricantes, conforme especificações, com os respectivos estabilizadores ou transformadores compatíveis com a potência dos equipamentos instalados, caso necessários;

4.1.3 Gerenciamento dos serviços contratados, com o objetivo de realizar o fornecimento de insumos e consumíveis, inclusive papel, de forma a não permitir a interrupção dos serviços de impressão e a realização dos atendimentos gerados a partir dos chamados efetuados pela VALEC;

4.1.4 Gerenciamento, contabilização e bilhetagem das páginas impressas, copiadas e digitalizadas, por usuário;

4.1.5 As estações de gerenciamento e servidores de impressão serão fornecidas pela VALEC para o pleno atendimento de todas as regras de segurança e governança que devem ser definidas pela mesma. Caso os servidores disponibilizados pela VALEC

- não atendam as exigências da CONTRATADA, esta deverá fornecer os equipamentos, sem custo adicional;
- 4.1.6 Os equipamentos deverão receber manutenção "on-site", ou seja, atendimento onde estiverem instalados. Todos os custos da manutenção como mão de obra, passagem e estadia de técnicos, peças, partes, insumos e consumíveis, fusores, cilindros e demais serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 4.1.7 Os insumos e consumíveis deverão ser entregues no local onde os equipamentos estiverem instalados. Todos os custos envolvidos no processo de distribuição serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.2 Fornecimento dos equipamentos
- 4.2.1 Os equipamentos devem ser disponibilizados pela empresa a ser CONTRATADA, conforme segue:
- 4.2.2 A empresa a ser CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos de impressão, cópia e digitalização, bem como as soluções de softwares associadas, contemplando, inclusive, instalação nas dependências das unidades descentralizadas da VALEC nas localidades constantes no item 10 do Termo de Referência e nas quantidades, especificações técnicas e demais características constantes deste documento.
- 4.2.3 Os equipamentos deverão ser novos, não reconicionados e/ou remanufaturados, sem qualquer uso anterior e ainda se encontram em linha de produção.
- 4.2.4 Os equipamentos deverão ser entregues com todos os drivers necessários para utilização no ambiente operacional da Rede Local ou corporativa.
- 4.2.5 Os equipamentos deverão ser entregues com toda a documentação técnica própria, tais como, manuais, cartões de referência e qualquer outro manual elaborado pelo fabricante, necessários à operação e instalação das impressoras objeto deste Termo de Referência.
- 4.2.6 Os equipamentos deverão permitir impressão frente e verso.
- 4.2.7 Os equipamentos deverão estar configurados para impressão padrão em preto e branco.
- 4.2.8 A CONTRATADA deverá possuir página na Internet, com informações técnicas disponíveis e atualização de versões de drivers ou indicar página do fabricante para o mesmo efeito.
- 4.2.9 Caso seja necessário, a CONTRATADA deverá instalar os pontos de rede e de eletricidade necessários ao funcionamento dos equipamentos e será responsável pelo material e mão de obra necessária para este serviço, inclusive no caso de remanejamento.
- 4.2.10 Os equipamentos fornecidos deverão possuir interface de rede nativa. Os ativos de rede necessários para ativação dos equipamentos, bem como o devido fornecimento de energia, ficarão a cargo da VALEC.
- 4.2.11 Todos os equipamentos deverão ter, obrigatoriamente, tecnologia laser de impressão, recurso de contabilização de páginas impressas e copiadas pelo próprio hardware,

para comparação com os resultados obtidos pelo sistema de contabilização e aferição dos volumes efetivamente impressos, possibilitando a auditoria dos serviços.

- 4.2.12 A empresa CONTRATADA deverá providenciar o desligamento, o transporte e a reinstalação de qualquer equipamento, na ocorrência de alteração do local de prestação dos serviços quando solicitado pela VALEC.
- 4.2.13 Todos os custos referentes ao item 4.2.9, são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.3 Fornecimento de insumos e peças.
 - 4.3.1 Todos os insumos (inclusive aqueles entendidos como Kit de manutenção, fusores, rolos, *toner*, cilindros, reveladores e outros) e as eventuais substituições de peças e acessórios deverão ser originais do fabricante dos equipamentos, não sendo admitidos, em hipótese alguma, produtos remanufaturados e/ou reconicionados, similares e compatíveis.
 - 4.3.2 O fornecimento de papel é de responsabilidade da CONTRATADA.
 - 4.3.3 Os serviços de reposição dos componentes de manutenção operacional preventiva (fusores, reveladores, cilindros e peças que tenham necessidade de substituição pelo desgaste de uso) serão executados por profissionais qualificados, devendo respeitar os prazos de atendimento.
 - 4.3.4 A logística da CONTRATADA deverá contemplar a gestão de estoque de suprimentos em quantidade suficiente para atender à demanda por um período mínimo de um mês, em cada unidade, possibilitando alimentação imediata, evitando-se a descontinuidade nos serviços de impressão e cópia.
 - 4.3.5 Para os três primeiros meses de contrato, a quantidade de suprimentos a ser disponibilizada será calculada com base nas quantidades estimadas no Termo de Referência. A partir do quarto mês, será utilizado o volume médio levantado pela bilhetagem dos meses anteriores.
 - 4.3.6 A CONTRATADA é obrigada a fazer o recolhimento e será responsável pela destinação ambientalmente correta de todos os recipientes dos suprimentos, peças e materiais utilizados nos equipamentos, obedecendo à legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente de acordo com o Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.
- 4.4 Softwares:
 - 4.4.1 Gerenciamento Remoto
 - 4.4.1.1 Utilitário com interface gráfica para gerenciamento remoto dos equipamentos;
 - 4.4.1.2 Acesso via browser;
 - 4.4.1.3 Emissão de alertas e avisos sobre problemas nos equipamentos;
 - 4.4.1.4 Informação sobre nível de consumíveis;

- 4.4.1.5 Módulo de administrador que permita consultar/alterar nível de acesso dos usuários; configurar interfaces de rede; acesso aos contadores dos equipamentos; e captura e configuração do painel da máquina;
- 4.4.2 Contabilização e Bilhetagem
 - 4.4.2.1 Contabilização de todos os documentos impressos e copiados, contendo informações do trabalho de impressão/cópia (PB/colorido, número de páginas) e informações sobre o usuário/departamento obtidas a partir do AD (Active Directory) ou LDAP;
 - 4.4.2.2 Interface de administração e operação 100% Web, acessível por qualquer “web-browser”;
 - 4.4.2.3 Sincronização de contas com o Active Directory (AD) do Windows e LDAP;
 - 4.4.2.4 Diferenciação entre páginas coloridas e monocromáticas;
 - 4.4.2.5 Emissão de relatórios de contabilização de impressão/cópias por usuário/equipamento/centro de custo, com envio automático por e-mail;
 - 4.4.2.6 Total compatibilidade com ambiente de servidores.
- 4.4.3 Gestão de Chamados e Serviços
 - 4.4.3.1 Coleta automática de informações dos equipamentos conectados em rede, com programação de dia/hora da coleta e possibilidade de coleta de informações a qualquer tempo, a critério do administrador da rede;
 - 4.4.3.2 Alertas automáticos para os casos de falta de toner, baixo nível de toner, papel atolado, ausência de conectividade com o dispositivo ou equipamento com falha técnica;
 - 4.4.3.3 Os alertas de serviços e informações coletadas devem ser enviados por e-mail diretamente para o administrador da rede e gestor do contrato;
 - 4.4.3.4 A mensagem deve conter, no mínimo, número de série, endereço IP, marca/modelo, contador total e nível de toner.
- 4.4.4 Funcionalidade Geral
 - 4.4.4.1 As impressoras deverão ter a facilidade de controle de acesso identificado para cópia e impressão;
- 4.5 Do Suporte de Serviços
 - 4.5.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar pelo menos um canal de comunicação, (e-mail, site, chat), além do telefone para abertura dos chamados técnicos e pedido de suprimentos. Após a abertura do chamado no sistema deverá gerar um número de protocolo para segurança do atendimento da empresa.
 - 4.5.2 A CONTRATADA deverá fornecer treinamento básico de hardware e software de gerenciamento aos empregados da VALEC na quantidade máxima de pessoas por localidade.
- 4.6 Dos Níveis de Serviço.

- 4.6.1 Após a abertura da O.S. (Ordem de Serviço), as estações de impressão deverão ser entregues e instalados em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de abertura da O.S. Dentro desse mesmo prazo, também, deverão estar em operação a implementação das seguintes soluções:
- ✓ Customização das configurações dos equipamentos;
 - ✓ Identificação dos equipamentos;
 - ✓ Implantação dos softwares de gerenciamento e contabilização;
 - ✓ Treinamento de equipe da VALEC.
- 4.6.2 Quando houver a necessidade de reinstalação do equipamento em outro local, conforme item 4.2.9., a CONTRATADA terá o prazo de 36 horas a partir do recebimento da Ordem de Serviço.
- 4.6.3 Durante a vigência do contrato, o prazo máximo para atendimento técnico (chegada do técnico ao local de atendimento) será de 12 (doze) horas, a contar da solicitação formal da VALEC;
- 4.6.4 Após a chegada ao local do equipamento, o técnico da CONTRATADA deverá identificar e corrigir o problema que motivou o chamado e restaurar toda a capacidade operacional do equipamento ou, caso não seja possível à correção do problema, substituir o equipamento defeituoso por outro equipamento equivalente (ou superior), de forma garantir a continuidade dos serviços, em no máximo 72 horas.
- 4.6.5 Os equipamentos que apresentarem falhas frequentes, ou seja, mais de 5 (cinco) interrupções no mês, pelo mesmo problema, deverá a CONTRATADA proceder com a substituição do equipamento por um outro equivalente(ou superior), em no máximo 72 horas.
- 4.6.6 As solicitações dos insumos e suprimentos necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos instalados deverão ser atendidas no prazo máximo de 72 horas a partir da solicitação da VALEC.

5. REQUISITOS DA SOLUÇÃO

5.1 Especificação dos Requisitos

5.1.1 Especificação de Requisitos da Solução

a) Necessidades de Negócio

	Requisito	Atores envolvidos
1	Alinhamento ao PDTI - A contratação dos serviços de impressão (<i>outsourcing</i>) especificados neste instrumento, nos moldes sugeridos, com respaldo na legislação, alinha-se ao componente estratégico definido no Plano Diretor de Tecnologia da Informação 2014/2015, referente, especificamente, à essa demanda – Necessidade N3 e Ação A3.1...A3.7.	Integrante Técnico.

b) Necessidade de Capacitação

	Requisito	Atores envolvidos
1	A empresa a ser contratada deverá fornecer treinamento básico de <i>hardware</i> e <i>software</i> de gerenciamento aos empregados da VALEC.	Integrante Técnico e Requisitante.

c) Requisitos Legais

	Requisito	Atores envolvidos
1	Decreto nº 7.174/2010 - Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União.	Integrantes Administrativo, Técnico e Requisitante.

d) Requisitos de Manutenção

	Requisito	Importância
1	Manutenção dos equipamentos em perfeito funcionamento	Alta
2	Manutenção da disponibilidade dos recursos de gerenciamento e bilhetagem	Alta
3	A solução exige manutenção preventiva e corretiva	Alta

e) Necessidade Temporal

	Requisito	Atores envolvidos
1	A execução dos serviços é de caráter imediato.	Integrantes Técnico, Administrativo e Requisitante.

f) Requisitos de Segurança

	Requisito	Importância
1	Aderência às políticas de segurança da Informação da Administração Pública Federal, conforme Instrução Normativa Nº 01, de 13.06.2008 do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República – GSI-PR e legislação concernente.	Alta
2	Aderência às políticas e normas de segurança da VALEC	Alta

g) Requisitos sociais, culturais e ambientais

	Requisito	Importância
1	Comportamento adequado, quando da presença nas instalações da VALEC	Alta
2	Trajes apropriados e adequados para a execução dos serviços	Alta
3	Urbanidade no tratamento com os profissionais e usuários	Alta

4	Observância às normas e aos procedimentos da VALEC	Alta
5	Descarte reverso em conformidade com a legislação de resíduos sólidos	Alta
6	Manual em português	Alta
7	Equipamento de Fácil Manuseio	Alta
8	Equipamentos com padrão de consumo eficiente de energia elétrica e que possuam selo “Energy Star” ou similar.	Alta

h) Demandas dos gestores e usuários

	Demanda	Atores envolvidos
1	Equipamentos Multifuncionais	Área Demandante, Integrantes: Administrativo e Técnico.
2	Software de Gerenciamento e Bilhetagem	Área Demandante, Integrantes: Administrativo e Técnico.
3	Segurança da Informação	Integrante Técnico
4	Suporte	Integrante Técnico
5	Controle de cópias e impressões por senha	Integrante Requisitante

5.1.2 Especificação de Requisitos Tecnológicos

a) Requisitos de Arquitetura

	Requisito	Importância
1	Equipamentos multifuncionais de primeiro uso que permitam impressão, cópias e digitalização monocromáticas e policromáticas.	Alta
2	Fornecimento de aplicativo para gerenciamento e bilhetagem que permitam gerenciamento remoto, com interface web e sincronização com AD (Active Directory) ou LDAP.	Alta
3	Fornecimento de manuais dos equipamentos em português.	Alta
4	Fornecimento de todos os insumos e consumíveis.	Alta
5	Garantir total sigilo e não divulgação de qualquer documento, sem prévia autorização da VALEC.	Alta
6	Garantir informações técnicas disponíveis de atualização de versões, drivers em site da VALEC ou indicar página do fabricante.	Alta
7	Permitir à VALEC auditoria nos equipamentos.	Alta

8	Geração de alertas por e-mail em caso de falta de suprimentos, papel atolado, ausência de conectividade e falha técnica, indicando endereço IP.	Alta
---	---	------

b) Requisitos de Implantação

	Requisito	Importância
1	A CONTRATADA deverá fornecer informações referentes ao cabeamento e energização necessária.	Alta
2	A CONTRATADA deverá, em caso de necessidade, o fornecimento de mobiliário adequado ao equipamento.	Alta
3	A CONTRATADA deverá instalar os pontos de rede e energia elétrica sempre que estes forem inexistentes nas unidades de instalação do equipamento de reprografia e instalação.	Alta

c) Requisitos de Garantia e Manutenção

	Requisito	Importância
1	Garantia dos serviços prestados, após a data de término da vigência do contrato, por prazo previamente estipulado.	Alta
2	Realização de correções decorrentes de erros ou falhas cometidas na execução dos serviços contratados e/ou decorrentes da integração e adequação sistêmica, desde que, comprovadamente, não tenham se dado em razão de especificações feitas pela VALEC.	Alta

d) Requisitos de Experiência Profissional/Capacitação Técnica

	Requisito	Importância
1	Comprovação de capacidade técnica da CONTRATADA, por meio de atestado(s) e certificado(s) a ser(em) apresentado(s) quando oportuno.	Alta

6. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1 Do quantitativo de cópias/impressões e de máquinas de reprografia.

6.1.1 O quantitativo necessário para atender a Ferrovia da Integração Oeste-Leste (FIOL) - Bahia, Ferrovia Norte Sul (FNS) – Tocantins, Extensão Sul – Goiás e unidade de São Paulo – SP, são de 23 máquinas, totalizando (já com o excedente) 64.956 cópias/impressões P&B e 32.478 coloridas, assim dispostas:

Localidades Por Lotes	Quantidade Franquia Mínima mensal (pág. A4)	% Excedente	Quantidade Excedente	Total Franquia + Excedente	Quantitativo de Máquinas
-----------------------	---	-------------	----------------------	----------------------------	--------------------------

		Mono	Color		Mono	Color	Mono	Color	
Lote-1 Bahia	Ilhéus	1.872	936	20%	374	187	2.246	1.123	1
	Barra do Rocha	1.872	936	20%	374	187	2.246	1.123	1
	Jequié	1.872	936	20%	374	187	2.246	1.123	1
	Tanhaçu	1.872	936	20%	374	187	2.246	1.123	1
	Brumado	1.872	936	20%	374	187	2.246	1.123	1
	Guanabi	1.872	936	20%	374	187	2.246	1.123	1
	Bom Jesus da Lapa	1.872	936	20%	374	187	2.246	1.123	1
	Santa Maria da Vitória	1.872	936	20%	374	187	2.246	1.123	1
	São Desidério	1.872	936	20%	374	187	2.246	1.123	1
	Correntina	1.872	936	20%	374	187	2.246	1.123	1
	Total Lote 1	18.720	9.360	20%	3.740	1.870	22.460	11.230	10
Lote-2 Tocantins	Palmas	3.876	1.938	20%	776	388	4.652	2.326	1
	Gurupi	3.876	1.938	20%	776	388	4.652	2.326	1
	Total Lote 2	7.752	3.876	20%	1.552	776	9.304	4.652	2
Lote-3 GO e MG	Anápolis	2.766	1.383	20%	554	277	3.320	1.660	1
	Petrolina	1.316	658	20%	264	132	1.580	790	1
	Estrela do Norte	4.912	2.456	20%	984	492	5.896	2.948	1
	Santa Helena	2.140	1.070	20%	428	214	2.568	1.284	2
	São Simão	2.760	1.380	20%	552	276	3.312	1.656	1
	Goianira	2.760	1.380	20%	552	276	3.312	1.656	1
	Iturama (MG)	2.760	1.380	20%	552	276	3.312	1.656	1
	Indiara	2.660	1.330	20%	532	266	3.192	1.596	1
	Total Lote 3	22.074	11.037	20%	4.418	2.209	26.492	13.246	9
Lote-4 São Paulo	São Paulo	2.792	1.396	20%	558	279	3.350	1.675	1
	Estrela D'Oeste	2.792	1.396	20%	558	279	3.350	1.675	1
	Total Lote 4	5.584	2.792	20%	1.116	558	6.700	3.350	2
Soma Todos os Lotes		54.130	27.065	20%	10.826	5.413	64.956	32.478	23

6.1.2 A localidade de Iturama está localizada no estado de Minas Gerais e por disposição e proximidade geográfica foi adicionada ao Lote- 3 - GO e MG.

6.2 Das especificações técnicas dos equipamentos

6.2.1 Seguem abaixo as exigências mínimas referentes às especificações técnicas dos equipamentos:

Especificação Mínima - MULTIFUNCIONAL Colorida	
Tecnologia	Multifuncional Laser / LED colorida.

Funções	Impressora, Copiadora, Digitalizadora e Fax.
Velocidade de Impressão	30 ppm A4/Carta, em modo colorido e monocromático.
Resolução	Mínimo de 600x600 dpi para impressão Mínimo de 400x600 para cópia e digitalização.
Frente-e-Verso (Duplex) Automático	Impressão, cópia e digitalização em frente-e-verso automático.
Processamento e Memória	Processador de pelo menos 600 MHz;
	Memória RAM de pelo menos 1 GB;
	Disco rígido de pelo menos 160 GB.
Alimentação de Originais para Cópia/Scanner	Alimentador automático de originais para 50 folhas.
Características de Papel	Tamanhos A3, A4, A5, Carta e Ofício;
	2 Bandejas múltiplas de alimentação para 500 folhas;
	Bandeja de alimentação manual (by-pass) para 100 folhas
Características do Scanner	Digitalização em modo colorido e monocromático, com digitalização para e-mail e pasta na rede. Digitalizar para SMB ou FTP, PDF de texto pesquisável, PDF/A, XPS, PDF linearizado, JPEG, TIFF, Digitalizar para dispositivo de memória USB, Digitalização a um simples toque, Suporte TWAIN
Características do Fax	Fax homologado ou certificado de acordo com a resolução 242/2000 da ANATEL;
	Envio e recepção automático e manual de faxes;
	Envio e recepção automática via rede (digitalização para e-mail e LAN-Fax).
Características de Conectividade	Interfaces internas USB 2.0 e Ethernet 10/100/1000 Base-TX; Através de cabo par trançado, conector RJ45.
	Protocolos mínimos: TCP/IP, V04, V06.
	Drivers mínimos para: Windows XP/Vista/7/2008/2012/win8;
	Linguagens mínima de impressão PCL 5 e suas variantes que abrangem PCL5c, PCL5e.

Painel de Controle	Painel de toque (<i>Touch-Screen</i>), com telas em português ou simbologia universal.
Acomodação	Gabinete próprio, para colocação do equipamento diretamente sobre o piso.
Alimentação Elétrica	Funcionamento em 220 ou 110 Volts, conforme cada localidade, ou fornecida com transformador com potência compatível ao equipamento. Todas as peças e/ou componentes necessário para adaptação deverá ser entregue junto com o equipamento.
Tempo Primeira Página	P&B e Colorido - Máximo de até 10 segundos

6.2.2 A CONTRATADA deverá apresentar, na proposta comercial, prospectos dos equipamentos ofertados para os serviços, em idioma português ou com a devida tradução, que possibilitem a comprovação do atendimento das especificações técnicas exigidas. Caso os prospectos técnicos não sejam suficientes para comprovar todas as exigências, as licitantes deverão apresentar declarações do(s) fabricante(s) dos equipamentos, atestando o atendimento das especificações, ou ainda, por meio das páginas da internet e dos manuais técnicos de instalação, configuração e manutenção dos produtos propostos, em idioma português ou traduzido, para proceder com a requerida comprovação.

7. QUANTITATIVOS DA SOLUÇÃO

7.1 Dos equipamentos - O quadro abaixo apresenta os quantitativos máximos para contratação dos equipamentos:

Tipo	Descrição do Equipamento	Quantidade
1	Multifuncional Colorida	23
Total:		23

7.2 Dos Quantitativos de Cópias - O quadro abaixo apresenta os quantitativos estimados para a franquia de cópias e respectivo excedente:

QUANTIDADE ESTIMADA (cópias)							
Tipo	Descrição do Serviço	Franquia Mensal (a)	Franquia Anual (b)	Excedente estimado mensal (c)	Excedente Estimado Anual (d)	Total Estimado Mensal(a+c)	Total Estimado Anual (b + d)
1	Impressões/cópias Mono (em páginas A4)	54.130	649.560	10.826	129.912	64.956	779.472
2	Impressões/cópias Color (em páginas A4)	27.065	324.780	5.413	64.956	32.478	389.736
TOTAL (12 meses)			974.340	16.239	194.868	97.434	1.169.208
TOTAL (24 meses)			1.948.680	32.478	389.736	194.868	2.338.416

7.3 Os serviços executados em formatos diferentes dos acima especificados serão cobrados de forma proporcional. Portanto, as impressões/cópias em formato A3 serão cobradas na razão de 02 (duas) páginas A4.

8. DO PREÇO REFERENCIAL – QUANTIDADES E PREÇO DE REFERÊNCIA

8.1 O Preço Referencial Médio estimado para a pretendida contratação de todos os 4 lotes para o período de 24 meses é de R\$ 1.340.116,56 (Um milhão, trezentos e quarenta mil, cento e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos) e, correrão à conta dos recursos da VALEC destinados para tal.

8.2 O Preço Referencial Médio Estimado por Lote pode ser visualizado na tabela resumo a seguir:

Custos Médios Totais (Mono e Color) - Por Lotes			
		Custo Mensal R\$	Custo 24 Meses R\$
Lote-1 Bahia	Custo Fixo	16.543,80	397.051,20
	Custo Excedente	2.697,48	64.739,40
	Total - Lote-1	19.241,28	461.790,60
Lote-2 Tocantins	Custo Fixo	7.189,98	172.559,52
	Custo Excedente	1.119,38	26.865,12
	Total	8.309,36	199.424,64
Lote-3 GO e MG	Custo Fixo	19.507,90	468.189,54
	Custo Excedente	3.186,48	76.475,58
	Total	22.694,38	544.665,12
Lote-4 São Paulo	Custo Fixo	4.760,36	114.248,64
	Custo Excedente	832,82	19.987,56
	Total	5.593,18	134.236,20
Custo Médio - Lotes 1, 2, 3 e 4		55.838,19	1.340.116,56

8.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, e é composto pela soma dos Valores Fixos mais os Valores Excedentes Mensais Estimados.

8.4 Dos equipamentos:

8.4.1 Os equipamentos serão instalados conforme solicitação da VALEC, obedecendo-se os prazos estipulados, e ocasionarão custo fixo mensal (franquia) de acordo com o tipo e quantidade do equipamento.

Custo Fixo (Cópias/Impressões)								
Localidades Por Lotes	Quantidade Franquia Mínima Mensal (pág. A4)		Valor da cópia ou impressão por página A4(R\$)		Valor Franquia Mensal (R\$)		Valor Franquia 24 Meses (R\$)	
	Mono	Color	Mono	Color	Mono	Color	Mono	Color

Lote-1 Bahia	Ilhéus	1.872	936	0,20	1,37	374,40	1.279,98	8.985,60	30.719,52
	Barra do Rocha	1.872	936	0,20	1,37	374,40	1.279,98	8.985,60	30.719,52
	Jequié	1.872	936	0,20	1,37	374,40	1.279,98	8.985,60	30.719,52
	Tanhaçu	1.872	936	0,20	1,37	374,40	1.279,98	8.985,60	30.719,52
	Brumado	1.872	936	0,20	1,37	374,40	1.279,98	8.985,60	30.719,52
	Guanabi	1.872	936	0,20	1,37	374,40	1.279,98	8.985,60	30.719,52
	Bom Jesus da Lapa	1.872	936	0,20	1,37	374,40	1.279,98	8.985,60	30.719,52
	Santa Maria da Vitória	1.872	936	0,20	1,37	374,40	1.279,98	8.985,60	30.719,52
	São Desidério	1.872	936	0,20	1,37	374,40	1.279,98	8.985,60	30.719,52
	Correntina	1.872	936	0,20	1,37	374,40	1.279,98	8.985,60	30.719,52
Total Lote 1	18.720	9.360			3.744,00	12.799,80	89.856,00	307.195,20	
Lote-2 Tocantins	Palmas	3.876	1.938	0,20	1,46	775,20	2.819,79	18.604,80	67.674,96
	Gurupi	3.876	1.938	0,20	1,46	775,20	2.819,79	18.604,80	67.674,96
	Total Lote 2	7.752	3.876			1.550,40	5.639,58	37.209,60	135.349,92
Lote-3 GO e MG	Anápolis	2.766	1.383	0,20	1,37	553,20	1.891,25	13.276,80	45.390,06
	Petrolina	1.316	658	0,20	1,37	263,20	899,82	6.316,80	21.595,56
	Estrela do Norte	4.912	2.456	0,20	1,37	982,40	3.358,58	23.577,60	80.605,92
	Santa Helena	2.140	1.070	0,20	1,37	428,00	1.463,23	10.272,00	35.117,40
	São Simão	2.760	1.380	0,20	1,37	552,00	1.887,15	13.248,00	45.291,60
	Goianira	2.760	1.380	0,20	1,37	552,00	1.887,15	13.248,00	45.291,60
	Iturama (MG)	2.760	1.380	0,20	1,37	552,00	1.887,15	13.248,00	45.291,60
	Indiara	2.660	1.330	0,20	1,37	532,00	1.818,78	12.768,00	43.650,60
Total Lote 3	22.074	11.037			4.414,80	15.093,10	105.955,20	362.234,34	
Lote-4 São Paulo	São Paulo	2.792	1.396	0,20	1,24	558,40	1.734,53	13.401,60	41.628,72
	Estrela D'Oeste	2.792	1.396	0,21	1,34	593,30	1.874,13	14.239,20	44.979,12
	Total Lote 4	5.584	2.792			1.151,70	3.608,66	27.640,80	86.607,84
Soma Todos os Lotes		54.130	27.065			10.860,90	37.141,14	260.661,60	891.387,30

Custo Excedente (Cópias/Impressões)									
Localidades Por Lotes		Quantidade Franquia Mínima mensal (pág. A4)		Valor da cópia ou impressão por página A4(R\$)		Valor Franquia Mensal (R\$)		Valor Franquia 24 Meses (R\$)	
		Mono	Color	Mono	Color	Mono	Color	Mono	Color
Lote-1 Bahia	Ilhéus	374	187	0,18	1,09	65,45	204,30	1.570,80	4.903,14
	Barra do Rocha	374	187	0,18	1,09	65,45	204,30	1.570,80	4.903,14
	Jequié	374	187	0,18	1,09	65,45	204,30	1.570,80	4.903,14
	Tanhaçu	374	187	0,18	1,09	65,45	204,30	1.570,80	4.903,14
	Brumado	374	187	0,18	1,09	65,45	204,30	1.570,80	4.903,14
	Guanabi	374	187	0,18	1,09	65,45	204,30	1.570,80	4.903,14
	Bom Jesus da Lapa	374	187	0,18	1,09	65,45	204,30	1.570,80	4.903,14
	Santa Maria da Vitória	374	187	0,18	1,09	65,45	204,30	1.570,80	4.903,14
	São Desidério	374	187	0,18	1,09	65,45	204,30	1.570,80	4.903,14
	Correntina	374	187	0,18	1,09	65,45	204,30	1.570,80	4.903,14
Total Lote 1	3.740	1.870			654,50	2.042,98	15.708,00	49.031,40	
Lote-2 Tocantins	Palmas	776	388	0,18	1,09	135,80	423,89	3.259,20	10.173,36
	Gurupi	776	388	0,18	1,09	135,80	423,89	3.259,20	10.173,36
	Total Lote 2	1.552	776			271,60	847,78	6.518,40	20.346,72

Lote-3 GO e MG	Anápolis	554	277	0,18	1,09	96,95	302,62	2.326,80	7.262,94
	Petrolina	264	132	0,18	1,09	46,20	144,21	1.108,80	3.461,04
	Estrela do Norte	984	492	0,18	1,09	172,20	537,51	4.132,80	12.900,24
	Santa Helena	428	214	0,18	1,09	74,90	233,80	1.797,60	5.611,08
	São Simão	552	276	0,18	1,09	96,60	301,53	2.318,40	7.236,72
	Goianira	552	276	0,18	1,09	96,60	301,53	2.318,40	7.236,72
	Iturama (MG)	552	276	0,18	1,09	96,60	301,53	2.318,40	7.236,72
	Indiara	532	266	0,18	1,09	93,10	290,61	2.234,40	6.974,52
	Total Lote 3	4.418	2.209			773,15	2.413,33	18.555,60	57.919,98
Lote-4 São Paulo	São Paulo	558	279	0,16	1,07	90,68	297,83	2.176,20	7.147,98
	Estrela D'Oeste	558	279	0,19	1,22	104,63	339,68	2.511,00	8.152,38
	Total Lote 4	1.116	558			195,30	637,52	4.687,20	15.300,36
Soma Todos os Lotes		10.826	5.413			1.894,55	5.941,60	45.469,20	142.598,46

Custos Médios Totais (Mono e Color)		
Todos os Lotes	Custo Mensal R\$	Custo 24 Meses R\$
Custo Fixo	48.002,04	1.152.048,90
Custo Excedente	7.836,15	188.067,66
Total	55.838,19	1.340.116,56

8.4.2 Os custos de cópias e cópias excedentes são variáveis conforme efetiva execução do respectivo mês, podendo variar para mais ou para menos, obedecendo-se o volume estimado.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da execução, objeto deste projeto, correrão à conta do Orçamento Geral da União, a cargo da VALEC, obedecendo à classificação orçamentária conforme estimativa de impacto econômico-financeiro.

Id	Exercício	Percentual
1	2014 (ago/2014 a dez/2014)	21%
2	2015 (Jan/2015 a dez/2015)	50%
3	2016 (jan/2016 a jul/2016)	29%
Total		100%

9.2 E em conformidade com o Art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, segue no Anexo III deste Termo de Referência, REQUISICÃO DE COMPRA / MATERIAL E SERVIÇO.

10. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A instalação dos equipamentos e os serviços correlatos serão executados nas seguintes localidades:

Localidades Por Lotes/Estados	
Lote-1 Bahia	Ilhéus
	Barra do Rocha
	Jequié
	Tanhaçu
	Brumado

	Guanabi
	Bom Jesus da Lapa
	Santa Maria da Vitória
	São Desidério
	Correntina
Lote-2 Tocantins	Palmas
	Gurupi
Lote-3 GO e MG	Anápolis
	Petrolina
	Estrela do Norte
	Santa Helena
	São Simão
	Goianira
	Iturama (MG)
	Indiara
Lote-4 São Paulo	São Paulo
	Estrela D'Oeste

- 10.2 Os endereços das localidades serão informados no momento da solicitação de execução da OS no decorrer do contrato, devendo a CONTRATADA realizar a transferência para novo local indicado pela VALEC, sem onerar o contrato.

11. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO

- 11.1 Os serviços serão mensurados por meio das seguintes unidades de medida:

Tipo	Descrição do Serviço	Unidade de Medida
1	Impressões/Cópias Monocromáticas (em páginas A4)	Páginas A4
2	Impressões/Cópias Coloridas (em páginas A4)	Páginas A4
3	Impressões/Cópias Monocromáticas (em páginas A3)	2 Páginas A4
4	Impressões/Cópias Coloridas (em páginas A3)	2 Páginas A4

- 11.2 As impressões/cópias em formato A3 serão cobradas na razão de 02 (duas) páginas A4.
- 11.3 A franquia de cada lote deverá ser observada utilizando-se do sistema de compensação de cópias para o excedente.
- 11.4 Franquia de total 54.130 (Cinquenta e quatro mil e cento e trinta) cópias/impressões monocromáticas por mês e 27.065 (Vinte e sete mil e sessenta e cinco) cópias/impressões coloridas por mês, utilizando-se do sistema de compensação de cópias para o excedente.
- 11.4.1 Franquia mensal lote 01 – Monocromáticas 18.720 (Dezoito mil e setecentas e vinte) e coloridas 9.360 (Nove mil e trezentas e sessenta).
- 11.4.2 Franquia mensal lote 02 – Monocromáticas 7.752 (Sete mil e setecentas e cinquenta e duas) e coloridas 3.876 (Três mil e oitocentas e setenta e seis).

- 11.4.3 Franquia mensal lote 03 – Monocromáticas 22.074 (Vinte e duas mil e setenta e quatro) e coloridas 11.037 (Onze mil e trinta e sete).
- 11.4.4 Franquia mensal lote 04 – Monocromáticas 5.584 (Cinco mil e quinhentas e oitenta e quatro) e coloridas 2.792 (Duas mil e setecentas e noventa e duas).

$$CTCE = (QCI - FRQ) \times CCE$$

Onde:

CTCE => Custo total da cópia excedente

QCI => Quantidade Cópias Impressas, no trimestre (somatório das cópias impressas em todas as máquinas do lote, no trimestre)

FRQ => Franquia do Lote, no trimestre {Quantidade de máquinas x Franquia por máquina}

CCE => Custo da cópia excedente

- 11.5 Caso a franquia seja ultrapassada, no somatório do trimestre, o montante de cópias excedentes será cobrado em valor unitário especificado pela CONTRATADA, e após apuração de compensação das franquias para o período e com as demais franquias do mesmo lote.
- 11.6 As cópias/impressões são consideradas excedentes, por tipo (policromática ou monocromática), quando ultrapassarem o total da franquia, considerando-se cada trimestre.
- 11.7 A utilização da franquia será comprovada mensalmente por meio da leitura de produção da máquina, devendo a CONTRATADA apresentar o competente relatório de leitura junto com a nota fiscal ou fatura dos serviços.
- 11.8 O relatório de leitura da máquina deverá conter no mínimo os seguintes dados:
- Período apurado;
 - Quantidade de cópias/impressões monocromáticas e policromáticas por tipo de cópia (A4 e A3);
 - Franquia mensal por tipo de cópia/impressão (policromática e monocromática).

12. METODOLOGIA DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E DA ADEQUAÇÃO DA SOLUÇÃO

- 12.1 A empresa a ser contratada fornecerá até o quinto dia útil de cada mês, os relatórios/consultas mensais, com os percentuais efetivamente atingidos e as variações, positivas ou negativas, em relação aos indicadores deste acordo de níveis de serviços;
- 12.2 Durante a execução do contrato, a Valec poderá, sem aumentar o valor do contrato e de comum acordo com a empresa a ser contratada, alterar os parâmetros de atendimento, para se adequar à realidade das localidades atendidas.
- 12.3 O não cumprimento do prazo acima mencionado implicará na aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93.

13. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/FORMA DE IMPLANTAÇÃO

- 13.1 As solicitações de equipamento deverão ser por meio de O.S. (Ordem de Serviço) identificando tipo, local e quantidade de instalação.
- 13.2 Após o recebimento da O.S. (Ordem de Serviço), as estações de impressão deverão ser entregues e instaladas em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de abertura da O.S. Dentro desse mesmo prazo, também, deverão estar em operação à implementação das seguintes soluções:
 - 13.2.1 Customização das configurações dos equipamentos;
 - 13.2.2 Identificação dos equipamentos;
 - 13.2.3 Implantação dos softwares de gerenciamento e contabilização;
 - 13.2.4 Treinamento de equipe.
- 13.3 Os custos relativos à entrega e instalações das estações de impressão deverão estar incluídos e distribuídos nos preços unitários.
- 13.4 O descumprimento do prazo mencionado no item 13.2 implicará na aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93.

14. INSPEÇÕES E DILIGÊNCIAS

- 14.1 Resguarda-se a VALEC o direito de fazer inspeções e diligências no que se refere aos serviços contratados, com ou sem aviso prévio à CONTRATADA.

15. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1 Para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato será designado para cada escritório administrativo da VALEC, um fiscal contratual, empregado da VALEC, nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, cujas atribuições básicas são:
 - 15.1.1 Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
 - 15.1.2 Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
 - 15.1.3 Emitir pareceres em todos os atos da empresa relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão; e
 - 15.1.4 Quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços.
- 15.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do VALEC ou de seus agentes, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.3 Além do gestor do contrato, em observância a Instrução Normativa n.º 04, da SLTI do MPOG, de 12 de novembro de 2010, deverão ainda ser designados, preferencialmente dentre os componentes integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação:

- 15.3.1 Fiscal Técnico – representante da Área de Tecnologia da Informação, que fiscalizará tecnicamente o contrato;
- 15.3.2 Fiscal Requisitante – Representante da área requisitante que fiscalizará as ordens de serviço demandada do ponto de vista funcional;
- 15.3.3 Fiscal Administrativo – Representante da Área Administrativa, que irá fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos;
- 15.4 Os Fiscais e o gestor do contrato serão designados quando da assinatura do Contrato:
- 15.4.1 À critério da administração poderão ser designados apenas dois fiscais, uma vez que a área requisitante coincide com a administrativa, devendo existir o acúmulo das respectivas funções.
- 15.5 O Fiscal Técnico do Contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições:
- Elaborar o Plano de Inserção da CONTRATADA;
 - Participar da Reunião Inicial do Contrato;
 - Receber o objeto ou suas parcelas;
 - Emitir o Termo de Recebimento Provisório;
 - Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues.
- 15.6 O Fiscal Requisitante possuirá diversas atribuições, dentre as quais:
- Elaborar o Plano de Inserção da CONTRATADA;
 - Participar da Reunião Inicial do Contrato;
 - Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues;
 - Elaborar e assinar o Termo de Recebimento Definitivo;
 - Verificar manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação.
- 15.7 O Fiscal administrativo possuirá, dentre outras, as seguintes atribuições:
- Elaborar o Plano de Inserção da CONTRATADA;
 - Participar da Reunião Inicial do Contrato;
 - Verificar a aderência aos termos contratuais;
 - Indicar os termos aos quais a execução da respectiva Ordem de Serviço ou de Fornecimentos de bens não está aderente;
 - Verificar regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias.
- 15.8 O gestor do contrato será responsável, dentre outros, por:
- Elaborar o Plano de Inserção da CONTRATADA;
 - Convocar e realizar a reunião inicial do contrato, devendo elaborar sua pauta;
 - Realizar as alterações necessárias na Ata da Reunião Inicial;

- Analisar os desvios de qualidade gerados na avaliação de qualidade e decidir sobre a aplicação de sanções ou encaminhamento de demandas de correção à CONTRATADA;
 - Encaminhar as Demandas de Correção à CONTRATADA;
 - Encaminhar as sanções para a área administrativa;
 - Elaborar e assinar o Termo de Recebimento Definitivo;
 - Autorizar a emissão de Nota Fiscal à CONTRATADA;
 - Encaminhar Pedido de Alteração Contratual para a Área Administrativa.
- 15.9 Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a VALEC reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços objeto desta licitação.
- 15.10 Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto, sem que disso decorra qualquer ônus para a VALEC, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da VALEC.
- 15.11 As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da Gerência de Administração - GEADM, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.
- 15.12 As ocorrências de desempenho e/ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pelo gestor serão registrados e comunicados, por escrito, à CONTRATADA, conforme prazos constantes do item 4.6 referente aos níveis de serviço.
- 15.13 As demais atividades não elencadas neste instrumento deverão ser tratadas entre o VALEC e a CONTRATADA em observância ao disposto na Lei no 8666/93 e Instrução Normativa nº 04/2010 – Secretaria de Recursos Logísticos e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1 O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de ordem bancária (OB), em conformidade com a alínea “a”, inciso XIV, artigo 40, da Lei nº 8.666/93, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal.
- 16.1.1 Para atendimento do Ajuste SINIEF n.º 07/05, com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF n.º 22/13 (Cláusula Décima), é necessário que por ocasião da emissão de suas Notas Fiscais, a partir de 01/02/2014, a CONTRATADA envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: gecon.nfe@valec.gov.br;

- 16.1.2 Os contribuintes que não se enquadrarem no estabelecido pelo Ajuste SINIEF nº 07/05 com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF 22/13 (Cláusula Décima), por ocasião da assinatura do Contrato ou do Termo Aditivo, deverão elaborar e encaminhar, concomitantemente, declaração à VALEC informando essa condição;
- 16.1.3 O atendimento ao item 16.1.1., não exclui a responsabilidade da CONTRATADA de apresentar as respectivas Notas Fiscais, em meio físico, ao Protocolo da VALEC;
- 16.1.4 A Nota Fiscal/Fatura não poderá ser apresentada antes do último dia do mês de adimplemento da obrigação;
- 16.1.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, obrigatoriamente, o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.
- 16.1.6 Deverá constar na Nota Fiscal ou Fatura, sem rasura e em letra bem legível, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento dos serviços prestados.
- 16.1.7 A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada do detalhamento dos serviços executados, contendo relatório detalhado da medição de cópias/impressões, bem como do relatório de leitura da máquina.
- 16.1.8 O detalhamento dos serviços prestados inserido na Nota Fiscal estará sujeita à conferência do gestor do contrato para autorização do pagamento.
- 16.1.9 No caso de fatura emitida com erro, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.
- 16.1.10 Da mesma forma no caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão estes restituídos à CONTRATADA para correções solicitadas, não implicando a VALEC quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 16.2 Caso ocorra eventual atraso no pagamento dos serviços prestados, por causa exclusiva da VALEC, deverá essa, mediante pedido da CONTRATADA, proceder com a atualização financeira do valor devido, que deverá ser corrigido monetariamente desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, com acréscimo de juros de mora a taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados “pro rata tempore”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

$$I = (TX/100) / 365$$

Onde: I = Índice de Atualização Financeira; TX = Taxa de Juro Anual; EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista e o efetivo pagamento e VP = Valor da Parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (i/100)/365$$

no qual i = taxa percentual anual no valor de 6%.

- 16.3 A VALEC poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.
- 16.4 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresa de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a devida comprovação dessa condição, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

17. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

- 17.1 A prestação dos serviços será realizada conforme demanda da VALEC e de acordo com o quantitativo mencionado no item 6 deste Termo de Referência. Dessa forma, os serviços foram estimados, condicionando o início da execução à emissão da respectiva Ordem de Serviço. Portanto, esta empresa não se obriga a executar a totalidade dos serviços.

18. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

- 18.1 Os serviços serão encaminhados para o devido gestor do contrato, por meio de Ordens de Serviço. Contudo, em casos excepcionais, a solicitação de execução de serviços poderá ocorrer por outro tipo de mecanismo, desde que devidamente justificada.

19. DA VIGÊNCIA

- 19.1 O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo, no interesse da VALEC, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração a 48 (quarenta e oito) meses, conforme previsto no inciso IV, do Art. 57 da Lei 8666/93.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1 Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantido prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:
- 20.1.1 **Advertência.**
- 20.1.2 **Multa**, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias do recebimento da intimação pela CONTRATADA, conforme abaixo:
- a) 1% (um por cento) por dia e percentual máximo de 10%, sobre o valor mensal do contrato, quando não cumpridas fielmente às condições pactuadas, até a data da correção da falha, imperfeição ou irregularidade, exceto se essa tiver por causa motivo de força maior, definido por lei e reconhecido pela VALEC;
 - b) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pelo cancelamento total ou parcial do Contrato, a pedido da CONTRATADA, a qualquer pretexto, exceto se esta tiver por causa motivo de força maior;
- 20.1.3 **Suspensão temporária** de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

- 20.1.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração, os prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- Parágrafo Único - O valor da multa referida na alínea “a” do subitem 20.1.2., anterior será descontado da fatura ou crédito existente com a CONTRATADA em favor da VALEC. Caso a multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada judicialmente, se for o caso.
- 20.1.5 A punição de que trata o item 20.1.4, não poderá ultrapassar o período de 5 (cinco) anos, com fulcro no art. 5, inciso XLVII, alínea b, da Constituição da República e no art. 1 da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999.
- 20.2 À critério da VALEC, as sanções acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 20.3 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades estabelecidas conforme Art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 20.4 Em conformidade com o Art. 7º da Lei 10.520/2002, a CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 20.5 Os demais casos omissos neste Termo de Referência, garantida a prévia defesa, estão sujeitos às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

21. GARANTIAS

- 21.1 A garantia deverá ser apresentada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da VALEC, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, o valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato conforme art. 19, Inciso XIX, letra a, da INSTRUÇÃO NORMATIVA MPOG Nº 06.
- 21.2 A exigência de garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos definidos no art. 19, Inciso XIX, da INSTRUÇÃO NORMATIVA MPOG Nº 06, de 23 de dezembro de 2013.

- 21.3 Conforme art. 19, Inciso XIX, letra e, da INSTRUÇÃO NORMATIVA MPOG Nº 06, a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- 21.4 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a VALEC a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 21.5 A VALEC fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.
- 21.6 A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- 21.7 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 21.8 A garantia somente será restituída à CONTRATADA após o integral cumprimento das obrigações contratuais, caso isso ocorra após a data de validade a garantia poderá ser cobrada judicialmente.
- 21.9 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela VALEC.
- 21.10 A garantia deverá ser reforçada durante a execução dos serviços, em caso de eventual acréscimo do valor contratual e nas demais hipóteses em que ocorra defasagem do valor da garantia em relação àquele vigente, de forma a se manter o percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA VALEC

- 22.1 Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços;
- 22.2 Será atestado por empregado designado pela VALEC, conforme o solicitado na Ordem de Serviço a entrega, instalação e configuração do(s) equipamento(s) de reprografia e comprovada a conformidade com as especificações exigidas nos itens 5 e 6 deste Termo de Referência. Será emitido em até 5 (cinco) dias corridos o Termo de Recebimento Provisório e emitido em até 10 (dez) dias corridos o Termo de Recebimento Definitivo conforme disposto no Anexo II deste Termo de Referência.
- 22.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme cláusulas de pagamentos e Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas;
- 22.4 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de manutenção dos equipamentos, dentro das normas do Contrato a ser firmado;

- 22.5 Fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo de Referência;
- 22.6 Propiciar acesso aos profissionais as suas dependências para a execução dos serviços, devidamente credenciados;
- 22.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais;
- 22.8 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de empregado especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- 22.9 Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- 22.10 Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- 22.11 Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço; e
- 22.12 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos ou fornecimento executados em desacordo com o objeto licitado.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 23.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do produto objeto deste Contrato;
- 23.2 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- 23.3 Prestar esclarecimento a VALEC sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do serviço;
- 23.4 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a VALEC;
- 23.5 Prestar manutenção e assistência técnica, e manter nas dependências da VALEC, estoque mínimo de peças e insumos necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- 23.6 Fornecer mensalmente à VALEC, para fins de conferência e pagamento, faturas contendo discriminação dos serviços realizados no mês;
- 23.7 Executar os serviços de manutenção corretiva e preventiva, mecânica e operacional dos equipamentos instalados, sempre durante o horário normal de expediente (08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas). A manutenção preventiva deverá ser realizada durante todo o período contratual, com intervalo máximo de 03 (três) meses entre cada evento de manutenção preventiva. (Havendo manutenção corretiva durante este período, a preventiva poderá ser dispensada neste período, exclusivamente, para os equipamentos que receberem a corretiva e, desde que, tenham sido efetuados, na corretiva, todos os procedimentos incluídos na preventiva);

-
- 23.8 A CONTRATADA deverá, sempre que for necessário e a critério da VALEC, realizar a transferência dos equipamentos dentro das dependências da VALEC ou para endereço diverso, sem onerar o contato;
- 23.9 A CONTRATADA deverá fornecer treinamento básico de hardware e software de gerenciamento aos empregados da VALEC na quantidade máxima de pessoas por localidade;
- 23.10 Após o término do contrato, a CONTRATADA deverá, às suas expensas, retirar os equipamentos das dependências da VALEC em até 30 (trinta) dias, contados da data do encerramento da contratação;
- 23.11 Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;
- 23.12 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 23.13 Todos os procedimentos efetuados deverão ser documentados, como também, deverão ser criados mecanismos que garantam a transferência, sem, no entanto, comprometer à continuidade dos serviços da VALEC.
- 23.14 No caso de a CONTRATADA ou seus prepostos não cooperarem ou reterem qualquer informação ou dado solicitado pela VALEC, que venha trazer prejuízos, de alguma forma, ao andamento da transição contratual, tal fato constituirá quebra de contrato pela CONTRATADA, sujeitando-a as penalidades previstas na legislação vigente, no contrato e no Termo de Referência.
- 23.15 O pagamento da última parcela do contrato fica vinculado ao atesto pelos executores, que será efetivado, assim que efetuadas de forma satisfatória, a transferência contratual e a entrega de toda documentação.
- 23.16 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da VALEC;
- 23.17 Ser responsável exclusivo por quaisquer prejuízos ocasionados durante a execução dos serviços contratados, em razão do uso indevido de patentes registradas ou em decorrência da destruição ou danificação dos documentos causada por seus empregados;
- 23.18 O preposto da CONTRATADA, diante de situações de irregularidades de caráter urgente, deverá imediatamente comunicar, por escrito, a VALEC com os esclarecimentos necessários acerca da situação encontrada, como também, informar sobre as possíveis paralisações de serviços, apresentando relatório técnico ou razões justificadoras da circunstância, para serem apreciadas e decididas pelo agente designado;
- 23.19 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. A CONTRATADA deverá estar com a documentação fiscal e de seguridade social com
-

prazos de validade vigentes e, conforme o caso, confirmados “on line” no SICAF. Constatada a irregularidade na documentação da CONTRATADA, a mesma será advertida por escrito, no sentido de regularizar sua situação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

- 23.20 Não contratar pessoa que mantenha vínculo familiar de até 3º grau com Agentes Públicos da VALEC, em atendimento ao art. 7º do Decreto Presidencial n.º 7.203, de 4 de julho de 2010.
- 23.21 Observar as normas de segurança adotadas pela VALEC em suas dependências.
- 23.22 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado no Termo de Referência, sujeitando-se as sanções estabelecidas nesse e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

24. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 24.1 A empresa deverá informar o preço, podendo cotar apenas o(s) lote(s) que possua a prestação dos serviços, conforme descrito nos itens 4, 5 e 6, uma vez que a contratação será realizada por menor preço por lote e não por preço global.
- 24.2 No valor a ser informado deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, e é composto pela soma dos Valores Fixos mais os Valores Excedentes Mensais Estimados.
- 24.3 As propostas deverão estar em conformidade com as planilhas inseridas no Anexo I, obedecidas as descrições do item 4, e com os requisitos de solução constantes do item 5, todos deste Termo de Referência.
- 24.4 Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço por lote dentre as apresentadas.
- 24.5 A empresa licitante necessita apresentar os seguintes documentos relativos à qualificação técnica:
 - 24.5.1 Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica-Operacional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a Empresa Licitante tenha executado, a contento, ou esteja executando, serviços de natureza e vulto, compatíveis com o objeto ora licitado e que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais e qualitativas com o objeto da presente licitação, em Outsourcing com o fornecimento de todo o material de uso e de reposição conforme objeto deste Termo de Referência.
- 24.6 Em conformidade com o art. 19, Inciso XXIV da INSTRUÇÃO NORMATIVA MPOG Nº 06, os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:
 - a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral - LG, Liquidez Corrente - LC, e Solvência Geral - SG superiores a 1 (um);

- b) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor da proposta, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;
- c) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor da proposta, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
- d) Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea "c".

24.7 Ainda, conforme o mesmo artigo, Inciso XXVI, § 5º, na contratação de serviços continuados, a VALEC PODERÁ exigir da Contratada:

“I - comprovação de que tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos;”

24.8 Ainda, conforme o mesmo artigo, Inciso XXVI, § 6º, na contratação de serviços continuados, estabelece que:

“§ 6º Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos prevista no inciso I do § 5º, será aceito o somatório de atestados.”

25. DO REAJUSTE DO CONTRATO

- 25.1 Os preços unitários contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para a apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do IPC-BR Reprodução de Documentos.
- 25.2 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, nos termos do inciso XI do artigo 40 da Lei nº 8666/93 e do artigo 3º da Lei nº 10.192/01 ou legislação superveniente que venha regular a matéria.
- 25.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 25.4 Os reajustes serão precedidos de solicitação formal da CONTRATADA.
- 25.5 O VALEC deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
- 25.6 A superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, quando ocorridos após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão ser revisados mediante

apresentação de planilhas que comprovem o aumento dos custos, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93.

26. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 26.1 Será permitida a subcontratação somente nos casos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e no fornecimento dos insumos/materiais.
- 26.1.1 Complementar ao item 26.1 e em conformidade com o art. 15, inciso II, da IN 04/10-SLTI-MPOG a CONTRATADA não poderá se eximir do cumprimento integral do contrato mesmo havendo subcontratação;

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos deste Termo de Referência.
- 27.2 Por não se caracterizar objeto de alta complexidade e relevante vulto, NÃO SE APLICA a participação de Consórcio para o respectivo certame licitatório.
- 27.3 Na hipótese de existência de contradições entre o Termo de Referência, Edital e Contrato, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência, inclusive, quanto a todos os seus efeitos.

28. INSTRUÇÃO NORMATIVA E ASSINATURAS

- 28.1 O presente Termo de Referência foi baseado na Instrução Normativa nº 04/2010 – Secretaria de Recursos Logísticos e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, portanto, este Termo de Referência foi elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação.

ANEXO II - MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

À
VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
Superintendência Administrativa
Brasília – DF
A/C:

Em conformidade com as especificações técnicas enviadas, apresentamos a seguir proposta comercial para prestação de serviços de impressão, cópia e digitalização, com fornecimento de equipamentos multifuncionais, incluindo todos os suprimentos (inclusive papel A3 e A4), declarando que são originais do fabricante, e nos preços ofertados a seguir estamos garantindo manutenção corretiva e preventiva, e estamos disponibilizando sistema que permitirá gestão e monitoramento.

Custo Fixo (Cópias/Impressões)									
Localidades Por Lotes		Quantidade Franquia Mínima Mensal (pág. A4)		Valor da cópia ou impressão por página A4(R\$)		Valor Franquia Mensal (R\$)		Valor Franquia 24 Meses (R\$)	
		Mono	Color	Mono	Color	Mono	Color	Mono	Color
Lote 1 Bahia	Ilhéus	1.872	936			0	0	0	0
	Barra do Rocha	1.872	936			0	0	0	0
	Jequié	1.872	936			0	0	0	0
	Tanhaçu	1.872	936			0	0	0	0
	Brumado	1.872	936			0	0	0	0
	Guanabi	1.872	936			0	0	0	0
	Bom Jesus da Lapa	1.872	936			0	0	0	0
	Santa Maria da Vitória	1.872	936			0	0	0	0
	São Desidério	1.872	936			0	0	0	0
	Correntina	1.872	936			0	0	0	0
	Total Lote 1	18.720	9.360			0	0	0	0
Lote 2 Tocantins	Palmas	3.876	1.938			0	0	0	0
	Gurupi	3.876	1.938			0	0	0	0
		Total Lote 2	7.752	3.876			0	0	0
Lote-3 GO e MG	Anápolis	2.766	1.383			0	0	0	0
	Petrolina	1.316	658			0	0	0	0
	Estrela do Norte	4.912	2.456			0	0	0	0
	Santa Helena	2.140	1.070			0	0	0	0
	São Simão	2.760	1.380			0	0	0	0
	Goianira	2.760	1.380			0	0	0	0
	Iturama (MG)	2.760	1.380			0	0	0	0
	Indiara	2.660	1.330			0	0	0	0
	Total Lote 3	22.074	11.037			0	0	0	0
Lote-4 São Paulo	São Paulo	2.792	1.396			0	0	0	0
	Estrela D'Oeste	2.792	1.396			0	0	0	0
		Total Lote 4	5.584	2.792			0	0	0
Soma Todos os Lotes		54.130	27.065			0	0	0	0

Custo Excedente (Cópias/Impressões)									
Localidades Por Lotes		Quantidade Franquia Mínima mensal (pág. A4)		Valor da cópia ou impressão por página A4(R\$)		Valor Franquia Mensal (R\$)		Valor Franquia 24 Meses (R\$)	
		Mono	Color	Mono	Color	Mono	Color	Mono	Color
Lote 1 Bahia	Ilhéus	374	187			0	0	0	0
	Barra do Rocha	374	187			0	0	0	0
	Jequié	374	187			0	0	0	0
	Tanhaçu	374	187			0	0	0	0
	Brumado	374	187			0	0	0	0
	Guanabi	374	187			0	0	0	0
	Bom Jesus da Lapa	374	187			0	0	0	0
	Santa Maria da Vitória	374	187			0	0	0	0
	São Desidério	374	187			0	0	0	0
	Correntina	374	187			0	0	0	0
	Total Lote 1	3.740	1.870			0	0	0	0
Lote 2 Tocant ins	Palmas	776	388			0	0	0	0
	Gurupi	776	388			0	0	0	0
		Total Lote 2	1.552	776			0	0	0
Lote-3 GO e MG	Anápolis	554	277			0	0	0	0
	Petrolina	264	132			0	0	0	0
	Estrela do Norte	984	492			0	0	0	0
	Santa Helena	428	214			0	0	0	0
	São Simão	552	276			0	0	0	0
	Goianira	552	276			0	0	0	0
	Iturama (MG)	552	276			0	0	0	0
	Indiara	532	266			0	0	0	0
	Total Lote 3	4.418	2.209			0	0	0	0
Lote-4 São Paulo	São Paulo	558	279			0	0	0	0
	Estrela D'Oeste	558	279			0	0	0	0
		Total Lote 4	1.116	558			0	0	0
Soma Todos os Lotes		10.826	5.413			0	0	0	0

Custos Totais (Mono e Color)		
Todos os Lotes	Custo Mensal	Custo 24 Meses
Custo Fixo	0	0
Custo Excedente	0	0
Total	0	0

Nome da Empresa	
CNPJ	
Assinatura Responsável	
Prazo de Validade	60 (sessenta) dias
Prazo Execução	30 (trinta) dias corridos da assinatura Ordem de Serviço
Prazo Pagamento	30 (trinta) Dias Após Apresentação da Fatura
Prazo Contratação	24 (vinte e quatro) meses

ANEXO III – TERMO DE RECEBIMENTO EQUIPAMENTO REPROGRAFIA

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Em obediência ao artigo 73, Inciso II, letra “a” da Lei Federal de Licitações e Contratos nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, este Empregado, especialmente designado pela Portaria nº XXX de XX/XX/XXXX, como responsável pelo recebimento dos equipamentos de reprografia, objeto da Ordem de Serviço nº XX/XXXX, a serem entregues na Unidade XXX da VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A, na localidade xxxxxxxx, originário do processo nº 51402.063810/2013-11, firma o presente TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, em virtude da empresa XXX, CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX, ter procedido a entrega do(s) equipamento(s) de reprografia, nos moldes firmados no instrumento de Ordem de Serviço, os quais serão analisados e testados, para verificação de conformidade em qualidade e quantidades com as especificações exigidas no Termo de Referência.

Brasília, ____ de _____ de 2014.

(Nome do Empregado)
Gestor Contratual

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Em obediência ao artigo 73, Inciso II, letra “b” da Lei Federal de Licitações e Contratos nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, este Empregado, especialmente designado pela Portaria nº XXX de XX/XX/XXXX, como responsável pelo recebimento dos equipamentos de reprografia, objeto da Ordem de Serviço nº XX/XXXX, a serem entregues na Unidade XXX da VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A, na localidade xxxxxxxx, originário do processo nº 51402.063810/2013-11, firma o presente TERMO DE RECEBIMENTO, em virtude da empresa XXX, CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX, ter procedido a entrega do(s) equipamento(s) de reprografia, nos moldes firmados no instrumento de Ordem de Serviço, os quais após analisados e testados, encontram-se em conformidade em qualidade e quantidades com as especificações exigidas no Termo de Referência.

Brasília, ____ de _____ de 2014.

(Nome do Empregado)
Gestor Contratual

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº xxx/2014
PROCESSO Nº 51402.063810/2013-11

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM A VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX.

A VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal, concessionária de serviço público, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Setor de Edifícios Públicos Sul (SEP Sul), Entre Quadras 713/913, Bloco “E”, Ed. CNC Trade, Asa Sul, Brasília (DF), CEP: 70390-135, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **JOSÉ LÚCIO LIMA MACHADO**, brasileiro, casado, engenheiro civil e administrador de empresas, identidade nº 55746330 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 056.030.725-04, residente e domiciliado na cidade de Salvador (BA), e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, **CLEIDEMÁRIO LUIZ DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, identidade nº 912.782 expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 359.026.041-68, residente e domiciliado na cidade de Brasília (DF) e a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP: XXXXX-XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu **XXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do Registro Geral nº xxxxxxxxxxxxxx e inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de *outsourcing* de impressão, cópia e digitalização, com fornecimento de equipamentos multifuncionais e impressoras novas de primeiro uso, todos os suprimentos originais do fabricante do equipamento, abrangendo manutenção corretiva e preventiva, fornecimento de papel (A4 e A3 75g/m), sistema de gestão e monitoramento e prestação de serviços de suporte e treinamento aos usuários para atendimento das unidades da VALEC situadas na Bahia, Tocantins, Goiás, Minas Gerais e São Paulo, conforme as especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. A presente contratação decorre do procedimento licitatório nº xxx/2014, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tendo por fundamento legal a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002; o Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000; o Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005; o Decreto nº 3.722 de 09 de janeiro de 2001; o Decreto nº 7.174 de 12 de maio de 2010; a Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008; a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010; a Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 04, de 12 de novembro de 2010; os demais normativos previstos no item 3 do Termo de Referência e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração a 48 (quarenta e oito) meses, conforme previsto no inciso IV do artigo 57 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1 Os serviços de impressão serão executados sob o regime de execução indireta, contemplando:

4.1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão (outsourcing), cópia e digitalização, com fornecimento de equipamentos multifuncionais e impressoras novas de primeiro uso (inclusive papel A4 e A3), todos os suprimentos originais do fabricante do equipamento, manutenção corretiva e preventiva, sistema de gerenciamento de impressões, atendimento de suporte aos usuários para atendimento das unidades nos Estados da Bahia, Tocantins, Goiás, Minas Gerais e São Paulo.

4.1.2 Fornecimento e instalação de ilhas de impressão, cópia e digitalização, novas, de primeiro uso, não recondicionadas e, em linha de produção dos fabricantes, conforme especificações, com os respectivos estabilizadores ou transformadores compatíveis com a potência dos equipamentos instalados, caso necessários.

4.1.3 Gerenciamento dos serviços contratados, com o objetivo de realizar o fornecimento de insumos e consumíveis, inclusive papel, de forma a não permitir a interrupção dos serviços de impressão e a realização dos atendimentos gerados a partir dos chamados efetuados pela **CONTRATANTE**;

4.1.4 Gerenciamento, contabilização e bilhetagem das páginas impressas, copiadas e digitalizadas, por usuário;

4.1.5 As estações de gerenciamento e servidores de impressão serão fornecidas pela **CONTRATANTE** para o pleno atendimento de todas as regras de segurança e governança que devem ser definidas pela mesma. Caso os servidores disponibilizados pela **CONTRATANTE** não atendam as exigências da **CONTRATADA**, esta deverá fornecer os equipamentos, sem custo adicional;

4.1.6 Os equipamentos deverão receber manutenção *on-site*, ou seja, atendimento onde estiverem instalados. Todos os custos da manutenção como mão de obra, passagem e estadia de técnicos, peças, partes, insumos e consumíveis, fusores, cilindros e demais serviços serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

4.1.7 Os insumos e consumíveis deverão ser entregues no local onde os equipamentos estiverem instalados. Todos os custos envolvidos no processo de distribuição serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.2 Fornecimento dos equipamentos.

4.2.1 Os equipamentos devem ser disponibilizados pela empresa a ser **CONTRATADA**, conforme segue:

4.2.2 A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os equipamentos de impressão, cópia e digitalização, bem como as soluções de *softwares* associadas, contemplando, inclusive, instalação nas dependências das unidades descentralizadas da **CONTRATANTE** nas localidades constantes da Cláusula Sexta deste Contrato e nas quantidades, especificações técnicas e demais características constantes do mencionado documento.

4.2.3 Os equipamentos deverão ser novos, não reconicionados e/ou remanufaturados, sem qualquer uso anterior e ainda se encontram em linha de produção.

4.2.4 Os equipamentos deverão ser entregues com todos os *drivers* necessários para utilização no ambiente operacional da Rede Local ou corporativa.

4.2.5 Os equipamentos deverão ser entregues com toda a documentação técnica própria, tais como manuais, cartões de referência e qualquer outro manual elaborado pelo fabricante, necessários à operação e instalação das impressoras objeto do Termo de Referência.

4.2.6 Os equipamentos deverão permitir impressão frente e verso.

4.2.7 Os equipamentos deverão estar configurados para impressão padrão em preto e branco.

4.2.8 A **CONTRATADA** deverá possuir página na *Internet*, com informações técnicas disponíveis e atualização de versões de *drivers* ou indicar página do fabricante para o mesmo efeito.

4.2.9 Caso seja necessário, a **CONTRATADA** deverá instalar os pontos de rede e de eletricidade necessários ao funcionamento dos equipamentos e será responsável pelo material e mão de obra necessária para este serviço, inclusive no caso de remanejamento.

4.2.10 Os equipamentos fornecidos deverão possuir interface de rede nativa. Os ativos de rede necessários para ativação dos equipamentos, bem como o devido fornecimento de energia, ficarão a cargo da **CONTRATANTE**.

4.2.11 Todos os equipamentos deverão ter, obrigatoriamente, tecnologia *laser* de impressão, recurso de contabilização de páginas impressas e copiadas pelo próprio *hardware*, para comparação com os resultados obtidos pelo sistema de contabilização e aferição dos volumes efetivamente impressos, possibilitando a auditoria dos serviços.

4.2.12 A empresa **CONTRATADA** deverá providenciar o desligamento, o transporte e a reinstalação de qualquer equipamento, na ocorrência de alteração do local de prestação dos serviços quando solicitado pela **CONTRATANTE**.

4.2.13 Todos os custos referentes ao item 4.2.9 são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.3 Fornecimento de insumos e peças.

4.3.1 Todos os insumos (inclusive aqueles entendidos como *kit* de manutenção, fusores, rolos, *toner*, cilindros, reveladores e outros) e as eventuais substituições de peças e acessórios deverão ser originais do fabricante dos equipamentos, não sendo admitidos, em hipótese alguma, produtos remanufaturados e/ou reconicionados, similares e compatíveis.

4.3.2 O fornecimento de papel é de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.3.3 Os serviços de reposição dos componentes de manutenção operacional preventiva (fusores, reveladores, cilindros e peças que tenham necessidade de substituição pelo desgaste de uso) serão executados por profissionais qualificados, devendo respeitar os prazos de atendimento.

4.3.4 A logística da **CONTRATADA** deverá contemplar a gestão de estoque de suprimentos em quantidade suficiente para atender à demanda por um período mínimo de um mês, em cada unidade, possibilitando alimentação imediata, evitando-se a descontinuidade nos serviços de impressão e cópia.

4.3.5 Para os 3 (três) primeiros meses de contrato, a quantidade de suprimentos a ser disponibilizada será calculada com base nas quantidades estimadas no Termo de Referência. A partir do 4º (quarto mês), será utilizado o volume médio levantado pela bilhetagem dos meses anteriores.

4.3.6 A **CONTRATADA** é obrigada a fazer o recolhimento e será responsável pela destinação ambientalmente correta de todos os recipientes dos suprimentos, peças e materiais utilizados nos equipamentos, obedecendo à legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente de acordo com o Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

4.4 *Softwares:*

4.4.1 Gerenciamento Remoto;

4.4.1.1 Utilitário com interface gráfica para gerenciamento remoto dos equipamentos;

4.4.1.2 Acesso via *browser*;

4.4.1.3 Emissão de alertas e avisos sobre problemas nos equipamentos;

4.4.1.4 Informação sobre nível de consumíveis;

4.4.1.5 Módulo de administrador que permita consultar/alterar nível de acesso dos usuários; configurar *interfaces* de rede; acesso aos contadores dos equipamentos; e captura e configuração do painel da máquina;

4.4.2 Contabilização e Bilhetagem.

4.4.2.1 Contabilização de todos os documentos impressos e copiados, contendo informações do trabalho de impressão/cópia (PB/colorido, número de páginas) e informações sobre o usuário/departamento obtidas a partir do AD (Active Directory) ou LDAP;

4.4.2.2 *Interface* de administração e operação 100% *web*, acessível por qualquer *web-browser*;

4.4.2.3 Sincronização de contas com o *Active Directory* (AD) do *Windows* e LDAP;

4.4.2.4 Diferenciação entre páginas coloridas e monocromáticas;

4.4.2.5 Emissão de relatórios de contabilização de impressão/cópias por usuário/equipamento/centro de custo, com envio automático por e-mail;

4.4.2.6 Total compatibilidade com ambiente de servidores.

4.4.3 Gestão de Chamados e Serviços.

4.4.3.1 Coleta automática de informações dos equipamentos conectados em rede, com programação de dia/hora da coleta e possibilidade de coleta de informações a qualquer tempo, a critério do administrador da rede;

4.4.3.2 Alertas automáticos para os casos de falta de *toner*, baixo nível de *toner*, papel atolado, ausência de conectividade com o dispositivo ou equipamento com falha técnica;

4.4.3.3 Os alertas de serviços e informações coletadas devem ser enviados por e-mail diretamente para o administrador da rede e gestor do contrato;

4.4.3.4 A mensagem deve conter, no mínimo, número de série, endereço IP, marca/modelo, contador total e nível de *toner*.

4.4.4 Funcionalidade Geral.

4.4.4.1 As impressoras deverão ter a facilidade de controle de acesso identificado para cópia e impressão.

4.5 Do Suporte de Serviços.

4.5.1 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar pelo menos um canal de comunicação, (*e-mail*, *site*, *chat*), além do telefone para abertura dos chamados técnicos e pedido de suprimentos. Após a abertura do chamado no sistema deverá gerar um número de protocolo para segurança do atendimento da empresa;

4.5.2 A **CONTRATADA** deverá fornecer treinamento básico de *hardware* e *software* de gerenciamento aos empregados da **CONTRATANTE** na quantidade máxima de pessoas por localidade.

4.6 Dos Níveis de Serviço.

4.6.1 Após a abertura da Ordem de Serviço (O.S.), as estações de impressão deverão ser entregues e instalados em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de abertura da O.S. Dentro desse mesmo prazo, também, deverão estar em operação a implementação das seguintes soluções:

4.6.1.1 Customização das configurações dos equipamentos;

4.6.1.2 Identificação dos equipamentos;

4.6.1.3 Implantação dos softwares de gerenciamento e contabilização;

4.6.1.4 Treinamento de equipe da **CONTRATANTE**.

4.6.2 Quando houver a necessidade de reinstalação do equipamento em outro local, conforme item 4.2.9, a **CONTRATADA** terá o prazo de 36 (trinta e seis) horas a partir do recebimento da O.S.

4.6.3 Durante a vigência do contrato, o prazo máximo para atendimento técnico (chegada do técnico ao local de atendimento) será de 12 (doze) horas, a contar da solicitação formal da **CONTRATANTE**;

4.6.4 Após a chegada ao local do equipamento, o técnico da **CONTRATADA** deverá identificar e corrigir o problema que motivou o chamado e restaurar toda a capacidade operacional do equipamento ou, caso não seja possível à correção do problema, substituir o

equipamento defeituoso por outro equipamento equivalente (ou superior), de forma garantir a continuidade dos serviços, em no máximo 72 (setenta e duas) horas.

4.6.5 Os equipamentos que apresentarem falhas frequentes, ou seja, mais de 5 (cinco) interrupções no mês, pelo mesmo problema, deverá a **CONTRATADA** proceder com a substituição do equipamento por um outro equivalente (ou superior), em no máximo 72 (setenta e duas) horas.

4.6.6 As solicitações dos insumos e suprimentos necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos instalados deverão ser atendidas no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a partir da solicitação da **CONTRATANTE**.

4.7 A especificação dos requisitos do objeto contratual estão descritos nos itens 5 e 6 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DOS QUANTITATIVOS E DO VALOR:

5.1 Dos equipamentos - O quadro abaixo apresenta os quantitativos máximos para contratação dos equipamentos:

Tipo	Descrição do Equipamento	Quantidade
1	Multifuncional Colorida	23
Total:		23

5.2 Dos Quantitativos de Cópias - O quadro abaixo apresenta os quantitativos estimados para a franquia de cópias e respectivo excedente:

QUANTIDADE ESTIMADA (cópias)							
Tip o	Descrição do Serviço	Franqui a Mensal (a)	Franquia Anual (b)	Excedent e estimado mensal (c)	Excedent e Estimado Anual (d)	Total Estimado Mensal(a+c)	Total Estimado Anual (b + d)
1	Impressões/cópias Mono (em páginas A4)	54.130	649.555	10.826	129.911	64.956	779.466
2	Impressões/cópias Color (em páginas A4)	27.065	324.778	5.413	64.956	32.478	389.733
TOTAL (12 meses)			974.333	16.239	194.867	97.433	1.169.200
TOTAL (24 meses)			1.948.666	32.478	389.733	194.867	2.338.399

5.3 Os serviços executados em formatos diferentes dos acima especificados serão cobrados de forma proporcional. Portanto, as impressões/cópias em formato A3 serão cobradas na razão de 02 (duas) páginas A4.

5.4 O valor total deste Contrato é de R\$ _____ (_____), ao preço unitário de R\$ _____ (_____), de acordo com os valores discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

5.5 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, e é composto pela soma dos Valores Fixos mais os Valores Excedentes Mensais Estimados.

5.6 Os equipamentos serão instalados conforme solicitação da **CONTRATANTE**, obedecendo-se os prazos estipulados, e ocasionarão custo fixo mensal (franquia) de acordo com o tipo e quantidade do equipamento.

Custo Fixo (Cópias/Impressões)									
Localidades Por Lotes		Quantidade Franquia Mínima Mensal (pág. A4)		Valor da cópia ou impressão por página A4(R\$)		Valor Franquia Mensal (R\$)		Valor Franquia 24 Meses (R\$)	
		Mono	Color	Mono	Color	Mono	Color	Mono	Color
Lote 1 Bahia	Ilhéus	1.872	936						
	Barra do Rocha	1.872	936						
	Jequié	1.872	936						
	Tanhaçu	1.872	936						
	Brumado	1.872	936						
	Guanabi	1.872	936						
	Bom Jesus da Lapa	1.872	936						
	Santa Maria da Vitória	1.872	936						
	São Desidério	1.872	936						
	Correntina	1.872	936						
	Total Lote 1	18.720	9.360						
Lote 2 Tocantins	Palmas	3.876	1.938						
	Gurupi	3.876	1.938						
		Total Lote 2	7.752	3.876					
Lote-3 GO e MG	Anápolis	2.766	1.383						
	Petrolina	1.316	658						

	Estrela do Norte	4.912	2.456						
	Santa Helena	2.140	1.070						
	São Simão	2.760	1.380						
	Goianira	2.760	1.380						
	Iturama (MG)	2.760	1.380						
	Indiara	2.660	1.330						
	Total Lote 3	22.074	11.037						
Lote-4 São Paulo	São Paulo	2.792	1.396						
	Estrela D'Oeste	2.792	1.396						
	Total Lote 4	5.584	2.792						
Soma Todos os Lotes		54.130	27.065						

Custo Excedente (Cópias/Impressões)									
Localidades Por Lotes		Quantidade Franquia Mínima mensal (pág. A4)		Valor da cópia ou impressão por página A4(R\$)		Valor Franquia Mensal (R\$)		Valor Franquia 24 Meses (R\$)	
		Mono	Color	Mono	Color	Mono	Color	Mono	Color
Lote 1 Bahia	Ilhéus	374	187						
	Barra do Rocha	374	187						
	Jequié	374	187						
	Tanhaçu	374	187						
	Brumado	374	187						
	Guanabi	374	187						
	Bom Jesus da Lapa	374	187						
	Santa Maria da Vitória	374	187						
	São Desidério	374	187						
	Correntina	374	187						
	Total Lote 1	3.740	1.870						

Lote 2 Tocantins	Palmas	776	388						
	Gurupi	776	388						
	Total Lote 2	1.552	776						
Lote-3 GO e MG	Anápolis	554	277						
	Petrolina	264	132						
	Estrela do Norte	984	492						
	Santa Helena	428	214						
	São Simão	552	276						
	Goianira	552	276						
	Iturama (MG)	552	276						
	Indiara	532	266						
	Total Lote 3	4.418	2.209						
Lote-4 São Paulo	São Paulo	558	279						
	Estrela D'Oeste	558	279						
	Total Lote 4	1.116	558						
Soma Todos os Lotes		10.826	5.413						

Custos Totais (Mono e Color)		
Todos os Lotes	Custo Mensal	Custo 24 Meses
Custo Fixo		
Custo Excedente		
Total		

5.7 Os custos de cópias e cópias excedentes são variáveis conforme efetiva execução do respectivo mês, podendo variar para mais ou para menos, obedecendo-se o volume estimado.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 Na instalação dos equipamentos e os serviços correlatos serão executados nas seguintes localidades:

Localidades Por Lotes/Estados	
Lote 1 Bahia	Ilhéus
	Barra do Rocha
	Jequié
	Tanhaçu
	Brumado

	Guanabi
	Bom Jesus da Lapa
	Santa Maria da Vitória
	São Desidério
	Correntina
Lote 2 Tocantins	Palmas
	Gurupi
Lote-3 GO e MG	Anápolis
	Petrolina
	Estrela do Norte
	Santa Helena
	São Simão
	Goianira
	Iturama (MG)
	Indiara
Lote-4 São Paulo	São Paulo
	Estrela D'Oeste

6.2 Os endereços das localidades serão informados no momento da solicitação de execução da OS no decorrer do contrato, devendo a **CONTRATADA** realizar a transferência para novo local indicado pela **CONTRATANTE**, sem onerar o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE IMPLANTAÇÃO

7.1 As solicitações de equipamento deverão ser por meio de O.S. identificando tipo, local e quantidade de instalação.

7.2 Após o recebimento da O.S., as estações de impressão deverão ser entregues e instaladas em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de abertura da O.S. Dentro desse mesmo prazo, também, deverão estar em operação à implementação das seguintes soluções:

7.2.1 Customização das configurações dos equipamentos;

7.2.2 Identificação dos equipamentos;

7.2.3 Implantação dos softwares de gerenciamento e contabilização;

7.2.4 Treinamento de equipe.

7.3 Os custos relativos à entrega e instalações das estações de impressão deverão estar incluídos e distribuídos nos preços unitários.

7.4 O descumprimento do prazo mencionado no item 7.2 implicará na aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO:

8.1 Os serviços serão mensurados por meio das seguintes unidades de medida:

Tipo	Descrição do Serviço	Unidade de Medida
1	Impressões/Cópias Monocromáticas (em páginas A4)	Páginas A4
2	Impressões/Cópias Coloridas (em páginas A4)	Páginas A4
3	Impressões/Cópias Monocromáticas (em páginas A3)	2 Páginas A4
4	Impressões/Cópias Coloridas (em páginas A3)	2 Páginas A4

8.2 As impressões/cópias em formato A3 serão cobradas na razão de 2 (duas) páginas A4.

8.3 A franquia de cada lote deverá ser observada utilizando-se do sistema de compensação de cópias para o excedente.

8.3.1 Franquia de total 54.130 (Cinquenta e quatro mil e cento e trinta) cópias/impressões monocromáticas por mês e 27.065 (Vinte e sete mil e sessenta e cinco) cópias/impressões coloridas por mês, utilizando-se do sistema de compensação de cópias para o excedente.

8.3.2 Franquia mensal lote 01 – Monocromáticas 18.713 (Dezoito mil e setecentas e treze) e coloridas 9.356 (Nove mil e trezentas e cinquenta e seis).

8.3.3 Franquia mensal lote 02 – Monocromáticas 7.754 (Sete mil e setecentas e cinquenta e quatro) e coloridas 3.877 (Três mil e oitocentas e setenta e sete).

8.3.4 Franquia mensal lote 03 – Monocromáticas 22.078 (Vinte e duas mil e setenta e oito) e coloridas 11.039 (Onze mil e trinta e nove).

8.3.5 Franquia mensal lote 04 – Monocromáticas 5.585 (Cinco mil e quinhentas e oitenta e cinco) e coloridas 2.792 (Duas mil e setecentas e noventa e duas).

$$CTCE = (QCI - FRQ) \times CCE$$

Onde:

CTCE => Custo total da cópia excedente

QCI => Quantidade Cópias Impressas, no trimestre (somatório das cópias impressas em todas as máquinas do lote, no trimestre)

FRQ => Franquia do Lote, no trimestre (Quantidade de máquinas x Franquia por máquina)

CCE => Custo da cópia excedente

8.4 Caso a franquia seja ultrapassada, no somatório do trimestre, o montante de cópias excedentes será cobrado em valor unitário especificado pela **CONTRATADA**, e após apuração de compensação das franquias para o período e com as demais franquias do mesmo lote.

8.5 As cópias/impressões são consideradas excedentes, por tipo (policromática ou monocromática), quando ultrapassarem o total da franquia, considerando-se cada trimestre.

8.6 A utilização da franquia será comprovada mensalmente por meio da leitura de produção da máquina, devendo a **CONTRATADA** apresentar o competente relatório de leitura junto com a nota fiscal ou fatura dos serviços.

8.7 O relatório de leitura da máquina deverá conter no mínimo os seguintes dados:

- 8.7.1 Período apurado;
- 8.7.2 Quantidade de cópias/impressões monocromáticas e policromáticas por tipo de cópia (A4 e A3);
- 8.7.3 Franquia mensal por tipo de cópia/impressão (policromática e monocromática).

CLÁUSULA NONA – DA METODOLOGIA DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E DA ADEQUAÇÃO DA SOLUÇÃO

- 9.1 A empresa a ser contratada fornecerá até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, os relatórios/consultas mensais, com os percentuais efetivamente atingidos e as variações, positivas ou negativas, em relação aos indicadores do acordo de níveis de serviços.
- 9.2 Durante a execução do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, sem aumentar o valor do contrato e de comum acordo com a empresa a ser contratada, alterar os parâmetros de atendimento, para se adequar à realidade das localidades atendidas.
- 9.3 O não cumprimento do prazo acima mencionado implicará na aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 Para atender aos compromissos decorrentes da execução, os recursos orçamentários para o exercício do ano 2014 estão contidos na Lei Orçamentária Anual – LOA/2014, Lei nº. 12.952, de 20 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 21 de janeiro de 2014, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2014, Lei nº. 12.919, de 24 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 26 de dezembro de 2013:

- ✓ Funcionais Programáticas: 26.122.2126.8785.0001 (Gestão e Coord. do PAC);
- ✓ Natureza da Despesa: 33.90.39.83 (Serviço de cópias e reprodução de documentos);
- ✓ Fonte de Recursos: 0100;
- ✓ Nota de Empenho nº _____.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato será designado para cada escritório administrativo da **CONTRATANTE**, um fiscal contratual, empregado da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, cujas atribuições básicas são:

- 11.1.1 Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 11.1.2 Solicitar à **CONTRATADA** todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 11.1.3 Emitir pareceres em todos os atos da empresa relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão; e
- 11.1.4 Quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços.

11.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 Além do gestor do contrato, em observância a Instrução Normativa n.º 04, da SLTI do MPOG, de 12 de novembro de 2010, deverão ainda ser designados, preferencialmente dentre os componentes integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação:

11.3.1 Fiscal Técnico – representante da Área de Tecnologia da Informação, que fiscalizará tecnicamente o contrato;

11.3.2 Fiscal Requisitante – Representante da área requisitante que fiscalizará as ordens de serviço demandada do ponto de vista funcional;

11.3.3 Fiscal Administrativo – Representante da Área Administrativa, que irá fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.

11.4 Os Fiscais e o gestor do contrato serão designados quando da assinatura do Contrato:

11.4.1 À critério da administração poderão ser designados apenas 2 (dois) fiscais, uma vez que a área requisitante coincide com a administrativa, devendo existir o acúmulo das respectivas funções.

11.5 O Fiscal Técnico do Contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

11.5.1 Elaborar o Plano de Inserção da **CONTRATADA**;

11.5.2 Participar da Reunião Inicial do Contrato;

11.5.3 Receber o objeto ou suas parcelas;

11.5.4 Emitir o Termo de Recebimento Provisório;

11.5.5 Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues.

11.6 O Fiscal Requisitante possuirá diversas atribuições, dentre as quais:

11.6.1 Elaborar o Plano de Inserção da **CONTRATADA**;

11.6.2 Participar da Reunião Inicial do Contrato;

11.6.3 Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues;

11.6.4 Elaborar e assinar o Termo de Recebimento Definitivo;

11.6.5 Verificar manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação.

11.7 O Fiscal administrativo possuirá, dentre outras, as seguintes atribuições:

11.7.1 Elaborar o Plano de Inserção da **CONTRATADA**;

11.7.2 Participar da Reunião Inicial do Contrato;

11.7.3 Verificar a aderência aos termos contratuais;

11.7.4 Indicar os termos aos quais a execução da respectiva Ordem de Serviço ou de Fornecimentos de bens não está aderente;

11.7.5 Verificar regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

11.8 O gestor do contrato será responsável, dentre outros, por:

- 11.8.1** Elaborar o Plano de Inserção da **CONTRATADA**;
- 11.8.2** Convocar e realizar a reunião inicial do contrato, devendo elaborar sua pauta;
- 11.8.3** Realizar as alterações necessárias na Ata da Reunião Inicial;
- 11.8.4** Analisar os desvios de qualidade gerados na avaliação de qualidade e decidir sobre a aplicação de sanções ou encaminhamento de demandas de correção à **CONTRATADA**;
- 11.8.5** Encaminhar as Demandas de Correção à **CONTRATADA**;
- 11.8.6** Encaminhar as sanções para a área administrativa;
- 11.8.7** Elaborar e assinar o Termo de Recebimento Definitivo;
- 11.8.8** Autorizar a emissão de Nota Fiscal à **CONTRATADA**;
- 11.8.9** Encaminhar Pedido de Alteração Contratual para a Área Administrativa.
- 11.9** Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços objeto da licitação.
- 11.10** Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto, sem que disso decorra qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da **CONTRATANTE**.
- 11.11** As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da Gerência de Administração - GEADM, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.
- 11.12** As ocorrências de desempenho e/ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pelo gestor serão registrados e comunicados, por escrito, à **CONTRATADA**, conforme prazos constantes do item 4.6 deste Contrato, referente aos níveis de serviço.
- 11.13** As demais atividades não elencadas neste instrumento deverão ser tratadas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** em observância ao disposto na Lei no 8666/93 e Instrução Normativa nº 04/2010 – Secretaria de Recursos Logísticos e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.
- 11.14** Resguarda-se a **CONTRATANTE** o direito de fazer inspeções e diligências no que se refere aos serviços contratados, com ou sem aviso prévio à **CONTRATADA**.
- 11.15** Os serviços serão encaminhados para o devido gestor do contrato, por meio de O.S. Contudo, em casos excepcionais, a solicitação de execução de serviços poderá ocorrer por outro tipo de mecanismo, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

- 12.1** O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de ordem bancária (OB), em conformidade com a alínea “a”, inciso XIV, artigo 40, da Lei nº 8.666/93, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal.

12.2 Para atendimento do Ajuste SINIEF n.º 07/05, com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF n.º 08/10 (Cláusula Décima), é necessário que por ocasião da emissão de suas Notas Fiscais, a partir de 01/11/2012, a **CONTRATADA** envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: gecon.nfe@valec.gov.br;

12.3 Os contribuintes que não se enquadrarem no estabelecido pelo Ajuste SINIEF n.º 07/05 com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF n.º 08/10 (Cláusula Décima), por ocasião da assinatura do Contrato ou do Termo Aditivo, deverão encaminhar, concomitantemente, declaração à **CONTRATANTE** informando essa condição;

12.4 O atendimento ao item 12.2, não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** de apresentar as respectivas Notas Fiscais, em meio físico, ao Protocolo da **CONTRATANTE**;

12.5 A Nota Fiscal/Fatura não poderá ser apresentada antes do último dia do mês de adimplemento da obrigação;

12.6 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, obrigatoriamente, o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

12.7 Deverá constar na Nota Fiscal ou Fatura, sem rasura e em letra bem legível, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento dos serviços prestados.

12.8 A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada do detalhamento dos serviços executados, contendo relatório detalhado da medição de cópias/impressões, bem como do relatório de leitura da máquina.

12.9 O detalhamento dos serviços prestados inserido na Nota Fiscal estará sujeita à conferência do gestor do contrato para autorização do pagamento.

12.10 No caso de fatura emitida com erro, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.

12.11 Da mesma forma no caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para correções solicitadas, não implicando a **CONTRATANTE** quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

12.12 Caso ocorra eventual atraso no pagamento dos serviços prestados, por causa exclusiva da **CONTRATANTE**, deverá essa, mediante pedido da **CONTRATADA**, proceder com a atualização financeira do valor devido, que deverá ser corrigido monetariamente desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, com acréscimo de juros de mora a taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados “pro rata tempore”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

$$I = (TX/100) / 365$$

Onde: I = Índice de Atualização Financeira;
TX = Taxa de Juro Anual; EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista e o efetivo pagamento;
VP = Valor da Parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 $I = (i/100)/365$, no qual i = taxa percentual anual no valor de 6%.

12.13 A **CONTRATANTE** poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos do contrato.

12.14 Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresa de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a devida comprovação dessa condição, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantido prévia defesa, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes sanções:

13.1.1 Advertência.

13.1.2 Multa, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias do recebimento da intimação pela **CONTRATADA**, conforme abaixo:

13.1.2.1 1% (um por cento) por dia e percentual máximo de 10%, sobre o valor mensal do contrato, quando não cumpridas fielmente às condições pactuadas, até a data da correção da falha, imperfeição ou irregularidade, exceto se essa tiver por causa motivo de força maior, definido por lei e reconhecido pela **CONTRATANTE**;

13.1.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pelo cancelamento total ou parcial do Contrato, a pedido da **CONTRATADA**, a qualquer pretexto, exceto se esta tiver por causa motivo de força maior;

13.1.3 Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração, os prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.5 O valor da multa referida no subitem 13.1.2.1, anterior será descontado da fatura ou crédito existente com a **CONTRATADA** em favor da **CONTRATANTE**. Caso a multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada judicialmente, se for o caso.

13.1.6 A punição de que trata o item 13.1.4 não poderá ultrapassar o período de 5 (cinco) anos, com fulcro no art. 5º, inciso XLVII, alínea “b”, da Constituição da República e no art. 1º da Lei nº. 9.873, de 23 de novembro de 1999.

13.1.7 A critério da **CONTRATANTE**, as sanções acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.1.8 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades estabelecidas conforme art. 81 da Lei nº 8.666/93.

13.1.9 Em conformidade com o art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, a **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e, será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º dessa Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.1.10 Os demais casos omissos no Termo de Referência, garantida a prévia defesa, estão sujeitos às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS GARANTIAS:

14.1 A garantia deverá ser apresentada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, o valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato conforme art. 19, inciso XIX, alínea “a”, da Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº. 06/2013.

14.2 A exigência de garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº. 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos definidos no art. 19, inciso XIX, da Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº. 06/2013.

14.3 Conforme art. 19, inciso XIX, alínea “e”, da Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº. 06/2013, a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

14.4 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº. 8.666, de 1993.

14.5 A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

14.6 A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

14.7 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

14.8 A garantia somente será restituída à **CONTRATADA** após o integral cumprimento das obrigações contratuais, caso isso ocorra após a data de validade a garantia poderá ser cobrada judicialmente.

14.9 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**.

14.10 A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços, em caso de eventual acréscimo do valor contratual e nas demais hipóteses em que ocorra defasagem do valor da garantia em relação àquele vigente, de forma a se manter o percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, conforme mobilização dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 Comunicar à **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços;

15.1.1 Será atestado por empregado designado pela **CONTRATANTE**, conforme solicitado na O.S., a entrega, instalação e configuração do(s) equipamento(s) de reprografia e comprovada a conformidade com as especificações exigidas nos itens 5 e 6 do Termo de Referência e será emitido em até 7 (sete) dias corridos o Termo de Recebimento Definitivo, conforme Anexo II do Termo de Referência.

15.2 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, conforme cláusulas de pagamentos e Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas;

15.3 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de manutenção dos equipamentos, dentro das normas do Contrato a ser firmado;

15.4 Fiscalizar a execução dos serviços objeto do Termo de Referência, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência;

15.5 Propiciar acesso aos profissionais as suas dependências para a execução dos serviços, devidamente credenciados;

15.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais;

15.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de empregado especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

15.8 Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

15.9 Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

15.10 Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço; e

15.11 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos ou fornecimento executados em desacordo com o objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do produto objeto deste Contrato;

16.2 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

16.3 Prestar esclarecimento à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do serviço;

16.4 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**;

16.5 Prestar manutenção e assistência técnica, e manter nas dependências da **CONTRATANTE**, estoque mínimo de peças e insumos necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos;

16.6 Fornecer mensalmente à **CONTRATANTE**, para fins de conferência e pagamento, faturas contendo discriminação dos serviços realizados no mês;

16.7 Executar os serviços de manutenção corretiva e preventiva, mecânica e operacional dos equipamentos instalados, sempre durante o horário normal de expediente (08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas). A manutenção preventiva deverá ser realizada durante todo o período contratual, com intervalo máximo de 03 (três) meses entre cada evento de manutenção preventiva. (Havendo manutenção corretiva durante este período, a preventiva poderá ser dispensada neste período, exclusivamente, para os equipamentos que receberem a corretiva e, desde que, tenham sido efetuados, na corretiva, todos os procedimentos incluídos na preventiva);

16.8 A **CONTRATADA** deverá, sempre que for necessário e a critério da **CONTRATANTE**, realizar a transferência dos equipamentos dentro das dependências da **CONTRATANTE** ou para endereço diverso, sem onerar o contato;

16.9 A **CONTRATADA** deverá fornecer treinamento básico de *hardware* e *software* de gerenciamento aos empregados da **CONTRATANTE** na quantidade máxima de pessoas por localidade;

16.10 Após o término do contrato, a **CONTRATADA** deverá, às suas expensas, retirar os equipamentos das dependências da **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias, contados da data do encerramento da contratação;

16.11 Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes,

equipamentos, seguros, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;

16.12 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

16.13 Todos os procedimentos efetuados deverão ser documentados, como também, deverão ser criados mecanismos que garantam a transferência, sem, no entanto, comprometer à continuidade dos serviços da **CONTRATANTE**.

16.14 No caso de a **CONTRATADA** ou seus prepostos não cooperarem ou reterem qualquer informação ou dado solicitado pela **CONTRATANTE**, que venha trazer prejuízos, de alguma forma, ao andamento da transição contratual, tal fato constituirá quebra de contrato pela **CONTRATADA**, sujeitando-a as penalidades previstas na legislação vigente, no contrato e no Termo de Referência.

16.15 O pagamento da última parcela do contrato fica vinculado ao atesto pelos executores, que será efetivado, assim que efetuadas de forma satisfatória, a transferência contratual e a entrega de toda documentação.

16.16 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**;

16.17 Ser responsável exclusivo por quaisquer prejuízos ocasionados durante a execução dos serviços contratados, em razão do uso indevido de patentes registradas ou em decorrência da destruição ou danificação dos documentos causada por seus empregados;

16.18 O preposto da **CONTRATADA**, diante de situações de irregularidades de caráter urgente, deverá imediatamente comunicar, por escrito, a **CONTRATANTE** com os esclarecimentos necessários acerca da situação encontrada, como também, informar sobre as possíveis paralisações de serviços, apresentando relatório técnico ou razões justificadoras da circunstância, para serem apreciadas e decididas pelo agente designado;

16.19 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. A **CONTRATADA** deverá estar com a documentação fiscal e de seguridade social com prazos de validade vigentes e, conforme o caso, confirmados “*on line*” no SICAF. Constatada a irregularidade na documentação da **CONTRATADA**, a mesma será advertida por escrito, no sentido de regularizar sua situação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato;

16.20 Não contratar pessoa que mantenha vínculo familiar de até 3º grau com Agentes Públicos da **CONTRATANTE**, em atendimento ao art. 7º do Decreto Presidencial n.º 7.203, de 4 de julho de 2010;

16.21 Observar as normas de segurança adotadas pela **CONTRATANTE** em suas dependências;

16.22 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado no Termo de Referência, sujeitando-se as sanções estabelecidas nesse e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Superintendência de Licitações e Contratos

SEP/Sul, E.Q. 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, 2º andar - CEP 70.390-135 - Brasília (DF)

Tel.: (61) 2029-6482 - Site: www.valec.gov.br - E-mail: gelic@valec.gov.br

17.1 Os preços unitários contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para a apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do IPC-BR Reprodução de Documentos.

17.2 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, nos termos do inciso XI do artigo 40 da Lei nº 8666/93 e do artigo 3º da Lei nº 10.192/01 ou legislação superveniente que venha regular a matéria.

17.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

17.4 Os reajustes serão precedidos de solicitação formal da **CONTRATADA**.

17.5 A **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

17.6 A superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, quando ocorridos após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão ser revisados mediante apresentação de planilhas que comprovem o aumento dos custos, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

18.1 Será permitida a subcontratação somente nos casos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e no fornecimento dos insumos/materiais.

18.2 Em conformidade com o art. 15, inciso II, da Instrução Normativa da SLTI nº. 4/2010, a **CONTRATADA** não poderá de eximir do cumprimento integral do contrato mesmo havendo subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO:

18.3 A rescisão deste Contrato respeitará o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

18.4 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

18.5 Nos casos de rescisão contratual, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o procedimento previsto na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

20.1 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do Termo de Referência.

20.2 Na hipótese de existência de omissões e contradições entre o Termo de Referência, Edital e Contrato, prevalecerá o disposto no Termo de Referência, inclusive, quanto a todos os seus efeitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

21.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO:

22.1 O foro competente, eleito pelas partes, é o da Justiça Federal da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, de de 2014.

VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

CLEIDEMÁRIO LUIZ DE SOUZA
Diretor Administrativo - Financeiro

JOSÉ LÚCIO LIMA MACHADO
Diretor – Presidente

XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este volume do Edital de **Pregão Eletrônico nº 008/2014** possui 74 (setenta e quatro) folhas numericamente ordenadas.

Brasília/DF, 11 de setembro de 2014.

HANDERSON CABRAL RIBEIRO
Superintendente de Licitações e Contratos